



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME II

Ao vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, procede-se a abertura do VOLUME II do Pregão Eletrônico nº 4/2023, NUP 64278.014778/2022-42.

Auxiliar da SALC/Cmdo 1º Gpt E



ANEXO C – MINUTA DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE CONTRATO Nº X/2023
(Processo Administrativo nº 64278.014778/2022-42)

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....,
QUE FAZEM ENTRE SI O COMANDO DO 1º
GRUPAMENTO DE ENGENHARIA E A
EMPRESA.....

A União por intermédio do COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (UASG 160176), com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 2205 – Bairro dos Estados – na cidade de João Pessoa – PB (CEP: 58.030-909), inscrito sob o CNPJ nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado pelo Sr. [REDACTED] enente - Coronel, Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, nomeado pelo Boletim Interno nº 19, de 26 de janeiro de 2023 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas na Portaria nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, do Comandante do Exército, inscrito no [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] - MDEf, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 4/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 4/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **RECEPTOR GPS, BÚSSOLA E COLETE SALVA VIDAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES



13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



ANEXO D – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TIMBRE OU LOGOMARCA

PROPOSTA DE PREÇOS NUP Nº 64278.014778/2022-42 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

Ao Sr Pregoeiro do Comando do 1º Grupamento de Engenharia
João Pessoa – PB
Prezado Senhor

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (DADOS OBRIGATÓRIOS)

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
Estabelecimento Bancário:	
Agência:	
Conta: corrente	

DADOS DA PROPOSTA (DADOS OBRIGATÓRIOS)

Validade da proposta:	60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.
Prazo de entrega:	CONFORME ITEM 6 DO TR E SEUS SUBITENS.

IDENTIFICAÇÃO DO ENCARREGADO PARA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO (DADOS OBRIGATÓRIOS)

Nome completo:	
Endereço:	
Estado Civil:	
Profissão:	
Cédula de Identidade:	
CPF/MF:	

Encaminho a presente proposta, corroborando nossa intenção de concretizar o cumprimento do Edital convocatório.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECEPTOR GPS, BÚSSOLA E COLETE SALVA VIDAS

Item	Especificação/Descrição/Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
	ATENÇÃO: apresente a descrição/especificação do produto/serviço oferecido. Inclua Marca / Fabricante / Modelo / Versão.				
Valor Total da Proposta (R\$)					



Valor total por extenso:

Local de Entrega:

Comando do 1º Grupamento de Engenharia - Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 2205 – Bairro: Estados – PB, CEP 58030-909, nos dias úteis, das 09h30min às 11h30min e das 14h às 16h, de segunda a quinta-feira; das 08h00 às 11h30min às sextas-feiras;

6º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO - Rua Gamboa de Cima s/nº, Forte de São Pedro, Bairro Dois de Julho, CEP 40060-008, Salvador/BA;

7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO – Rua Gen Estilac Leal 439, Bairro Cabanga, Recife, PE, 50090-450, Recife/PE;

10º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO – Rua Marechal Bittencourt 100, Bairro Dias Macedo, CEP 60860-540, Fortaleza/CE.

Nos valores estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, direitos trabalhistas e seguro, que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a comercialização dos produtos.

Como representante da empresa identificada abaixo, ASSUMO O COMPROMISSO de que ao apresentar proposta de preços para o referido pregão:

- Tomei conhecimento do inteiro teor do Edital e seus anexos;
- Tenho ciência que se trata de um Pregão Eletrônico para Registro de Preços, cuja Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do Pregão Eletrônico;
- Tenho ciência do conteúdo do Art. 16, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013: “A existência de preços registrados NÃO OBRIGA a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- Tenho ciência que não preciso enviar entre os documentos de habilitação as seguintes declarações já registradas no Portal de Compras Governamentais, na ocasião da inclusão da proposta inicial: Declaração de Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte; Declaração de Fatos Impeditivos e Supervenientes; Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menor; Declaração de Trabalho Escravo ou Degradante; Declaração de Proposta Independente;
- Tenho ciência que toda documentação exigida na fase de aceitação da proposta e na fase de habilitação deverá ser enviada pela funcionalidade “ENVIAR ANEXO”, penúltimo item do menu do fornecedor no Portal de Compras Governamentais;
- Tenho ciência que os bens fornecidos ou os serviços executados por minha empresa deverão obedecer rigorosamente as especificações do Termo de Referência, incluindo prazos e condições de funcionamento e semelhantes às amostras, quando estas tiverem sido aprovadas durante o certame.
- Tenho ciência que **TEREI 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DE PRAZO PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo prazo decorre a partir da publicação da homologação no



Diário Oficial da União e do recebimento do aviso e o descumprimento desse prazo, deixando de assinar a Ata de Registro de preços, levará à instauração de Processo Administrativo para aplicação de sanção administrativa com amparo na legislação em vigor.

- Tenho ciência que poderão ser realizadas aquisições de pequenas quantidades de cada item licitado, tanto pelo órgão gerenciador, quanto pelos órgãos participantes ou não participantes, perante os quais me comprometo e asseguro o atendimento das demandas registradas por Notas de Empenho, Termo de Contrato ou documento que os substitua.

- Tenho ciência que os bens devem ser entregues de acordo com o item 6 do Termo de Referência e seus subitens.

CARIMBO CNPJ/MF

Local e data

Nome completo

Identidade

CPF

Cargo/Função na empresa

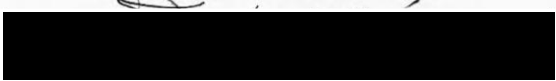


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS (POR ANEXAÇÃO)

Ao vigésimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, faço anexar ao processo nº 64278.014778/2022-42, os documentos abaixo descritos, na seguinte ordem:

- 1) Despacho do OD, de 15/03/23.....Fl n° 211;
- 2) DIEx n° 214-SALC/Cmdo 1Gpt E, de 14/03/23.....Fl n° 212;
- 3) DIEx n° 130-E4/Cmdo 1Gpt E, de 22/03/23.....Fl n° 213;
- 4) DIEx n° 480-SGME/DME-CIRCULAR, de 20/08/21.....Fl n° 214.



Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**



**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 4/2023
PROCESSO 64278.014778/2022-42
AQUISIÇÃO DE GPS, BÚSSOLA E COLETE SALVA VIDAS**

Tendo tomado conhecimento do teor do Parecer nº 00555/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 2 de março de 2023, emitido pelo Advogado da União [REDAZIDO] encaminhado com Ofício nº 00082/2023/CJU-PB/CGU/AGU, de 2 de março de 2023, tudo autuado no processo em epígrafe, e considerando que o Parecer apresenta ressalvas no sentido de aprimorar o procedimento licitatório em tela **RESOLVO**:

1. Informar que não há OM participante nessa licitação, uma vez que as unidades mencionadas no Termo de Referência irão receber os materiais cuja aquisição será realizada por esta Unidade Gerenciadora, tratando-se, no caso, de compra centralizada;
2. Informar que os apontamentos dos itens 74 e 88 do Parecer foram respondidos no DIEx em anexo.

Quartel em João Pessoa - PB, 15 de março de 2023.



Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia
"1822-2022 – BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"

DIEEx Nº 214-SALC/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.004483/2023-49



URGENTÍSSIMO

João Pessoa, 14 de março de 2023.

Do Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

Ao Sr Ch S Seq Log Sup/E4

Assunto: Parecer nº 00555/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU - Aquisição de GPS, Bússolas e Coletes

Anexo:

parecer_555_2023_nucjur_e-cju_aquisicoes_cgu_agu

1. Informo que a CJU enviou o Parecer nº 00555/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 4/2023 para **Aquisição de Bússolas, GPS e Coletes Salva Vidas**, anexo, assinado pelo Advogado da União [REDACTED]

2. Solicito analisar o referido documento e tomar as devidas providências, em especial aos seguintes parágrafos:

74 e 88, justificando a inclusão dos participantes, sem a respectiva manifestação de cada um.

3. Informo, ainda, que o prosseguimento do referido pregão está condicionado à solução das pendências indicadas no item anterior, **até o dia 16 MAR 23**.

4. A SALC está à disposição para auxiliar nas dúvidas que decorram das recomendações daquela consultoria jurídica.

[REDACTED]
Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

DlEx Nº 130-E4/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.005120/2023-21



URGENTÍSSIMO

João Pessoa, 22 de março de 2023.

Do Chefe da 4ª Seção

Ao Sr. Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: pregão de GPS, bússolas e coletes salva vidas.

Referência: DlEx nº 480-SGME/DME, de 20 AGO 21

1. Sobre o assunto apresento as seguintes considerações:

a. o Gpt E recebeu o documento constante na referência a fim de consulta às Regiões Militares para efetivação da demanda daquela Diretoria quanto aos itens a serem adquiridos e distribuídos pelos OP;

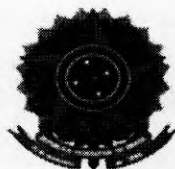
b. essa consulta as RM mostrou-se infrutífera, pelo entendimento de que toda gestão da Classe VI ficasse a cargo do Gpt E, inclusive a aquisição por meio dos processos licitatórios;

c. diante do exposto o assunto foi tratado pelo E4 (Cel Edilson) com o Sr Cmt do Grupamento, e este determinou que o processo licitatório deveria ser centralizado nesta UG, especificando os OP como local de entrega e a aquisição ocorrendo na forma de compra centralizada de material permanente, a luz da Cartilha de Gestão Patrimonial 2021 da SEF, a pag 61 e 62; e

d. que os quantitativos levantados deveriam levar em consideração os quadros de distribuição de materiais de cada OM do CMNE, considerando ainda as necessidades imperiosas da Força Guararapes, tal qual discriminado na memória de cálculo que acompanha o processo.

2. Diante do exposto, cabe salientar que atualmente nenhum dos OP das 03(três) Regiões Militares possuem capacidade de empenho imediato para os itens, o que pode comprometer uma eventual descentralização de recursos para reacompanhamento dos materiais das OMs do CMNE.


Chefe da 4ª Seção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Técnico e de Produção do Exército / 1946)
Diretoria de Material de Engenharia



DIEEx Nº 480-SGME/DME - CIRCULAR
EB: 65373.000641/2021-12

URGENTE

Brasília, DF, 20 de agosto de 2021.

Do Subdiretor de Material de Engenharia

AoSr Chefe do Estado-Maior da 11ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 2ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 4ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia, Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia, Chefe do Estado-Maior do 3º Grupamento de Engenharia, Chefe do Estado-Maior do 4º Grupamento de Engenharia, Chefe do Estado-Maior do 5º Grupamento de Engenharia

Assunto: aquisição regionalizada de suprimento da Classe VI - bússola, GPS e colete salva-vidas (RM e Gpt E)

Anexos: 1) Planejamento_Pregões_Regionais;
2) Epcf Tec - BÚSSOLA;
3) Epcf Tec - GPS;
4) Epcf Tec - CSV; e
5) orientações para processos licitatórios de material de engenharia.

1. A Diretoria de Material de Engenharia (DME) é o órgão técnico-normativo de apoio setorial do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) responsável pela gestão do Material da Classe VI - Engenharia (Mat CI VI) no âmbito do Exército Brasileiro. Tal gestão tem seus procedimentos e atribuições padronizados e previstos conforme as NARMENG.

2. Dentre outras atribuições previstas naquelas normas, cabe à Diretoria planejar, integrar, coordenar, controlar e, no seu nível de atuação, executar as tarefas relacionadas à atividade de suprimento do material de engenharia. Da mesma forma, a DME deve propor a obtenção de materiais e as aquisições necessárias ao funcionamento da cadeia de suprimento.

3. Nesse sentido, a DME valer-se das estruturas organizacionais de apoio logístico já existentes, nos níveis central e regional, para executar as atividades de suprimento do Mat CI VI, inclusive aquisições, necessárias ao atendimento das necessidades levantadas pelas RM, ou Gpt E, junto às OM da sua área de jurisdição administrativa.

4. Observou-se como prioritário dotar os órgãos provedores (OP) com estoques de bússolas individuais (BUS), rastreadores satelitais para navegação (GPS) individuais e salva-vidas

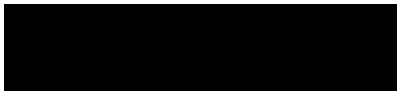


MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS (POR ANEXAÇÃO)

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, atendendo ao despacho, expedido pelo Sr. Ordenador de Despesas, faço anexar ao processo nº 64278.014778/2022-42, relativo ao Pregão Eletrônico nº 4/2023, cujo objeto é a aquisição de receptor GPS, bússola e colete salva vidas, os documentos abaixo descritos:

- 1) DIEx Simples nº 252-SALC/Cmdo 1º Gpt E, de 27 de março de 2023 FL 216;
- 2) Pedido de impugnação da empresa SCHMIDT Equipamentos..... FL 217;
- 3) DIEx Simples nº 134-E4/Cmdo 1º Gpt E, de 27 de março de 2023 FL 223;
- 4) Parecer do Pregoeiro, de 28 de março de 2023 – resposta impugnação FL 224;
- 5) DIEx Simples nº 262-SALC/Cmdo 1º Gpt E, de 30 de março de 2023 FL 226;
- 6) DIEx Simples nº 147-E4/Cmdo 1º Gpt E, de 3 de abril de 2023 FL 227;
- 7) Pareceres assessoria técnica da seção demandante FL 228;
- 8) DIEx Simples nº 300-SALC/Cmdo 1º Gpt E, de 12 de abril de 2023 FL 237;
- 9) Razões de Recurso empresa PROPARTS Comércio de Artigos Desportivos..... FL 238;
- 10) Razões de Recurso empresa SCHMIDT Equipamentos Topográficos..... FL 242;
- 11) DIEx Simples nº 166-E4/Cmdo 1º Gpt E, de 12 de abril de 2023 FL 245;
- 12) Análise técnica sobre recurso..... FL 246;
- 13) DIEx Simples nº 310-SALC/Cmdo 1º Gpt E, de 17 de abril de 2023 FL 248;
- 14) Contrarrazões de Recurso empresa TIME-Z Comercial LTDA FL 249;
- 15) Análise técnica sobre contrarrazões de recurso FL 257;
- 16) Parecer do Pregoeiro sobre recursos/contrarrazões FL 261;
- 17) Despacho do Ordenador de Despesas sobre parecer do Pregoeiro FL 267;
- 18) Razões de Recurso empresa EBSX2 Comércio e Representações..... FL 268;
- 19) Parecer do Pregoeiro sobre recursos FL 271;
- 20) Ata de Registro de Preços nº 1.4/2023 FL 275;
- 21) Ata de Registro de Preços nº 2.4/2023 FL 280;
- 22) Lista de Verificação Fase Externa – IN 2-SEGES/MPDG..... FL 285;
- 23) DIEx Simples nº 377-SALC/Cmdo 1º Gpt E, de 5 de maio de 2023 FL 289;


Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos
Comando do 1º Grupamento de Engenharia

[Imprimir](#) [Clonar/Copiar](#) [Fechar](#)

DIEx Nº 252-SALC/Cmdo 1Gpt E - CIRCULAR
EB: 64278.005433/2023-89

URGENTÍSSIMO

João Pessoa, 27 de março de 2023.

Do Ch SALC

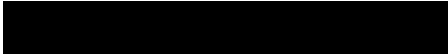
Ao Sr Chefe da 4ª Seção, Aux 5 Seç Log Sup/E4

Assunto: Impugnação ao Pregão 4/2023 - GPS, Bússola e Coletes.

Anexo:

IMPUGNAÇÃO SCHMIDT 1GRUPAMENTO.ASSISTENCIA TECNICA

1. Tendo em vista a publicação do aviso de abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 4/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE RECEPTOR GPS, BÚSSOLA E COLETE SALVA VIDAS, informo que foi apresentada solicitação de Impugnação, conforme consta em anexo.
2. Tendo em vista a previsão de abertura em 29 de março de 2023, solicito vossas ordens no sentido de verificar, com **urgência**, a possibilidade de elaborar resposta, para ser retransmitida ao fornecedor interessado e divulgada na área de avisos do referido certame pelo portal de compras do governo federal, sendo que a necessidade de resposta ao referido pedido é de 02 (dois) dias úteis a partir do seu recebimento, limitando-se ao dia imediatamente anterior da previsão de abertura das propostas, conforme Edital.
3. Caso a solicitação de Impugnação seja avaliada como motivo para retificação do conteúdo do edital e seus anexos, solicito informar tal providência, imediatamente, ao Sr Ordenador de Despesas, indicar as alterações propostas para sanear aquela publicação.


Ch SALC

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

[Imprimir](#) [Fechar](#)



**SCHMIDT EQUIPAMENTOS
TOPOGRÁFICOS**



São Paulo - SP, 24 de março de 2023.

A/C: SR(A) PREGOEIRO(A)

MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - licita.salc@1gec.eb.mil.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 4/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 64278.014778/2022-42
DATA 29/03/2023 ABERTURA 09:00 HORAS

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **SCHMIDT EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA.-EPP**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 1.113, baixos, no bairro de Santana, CEP 02011-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.631.972/0001-00 e Insc. Est. sob o n.º 117.144.368.119, por intermédio de seu representante legal a **[REDACTED]** Sócio/Diretor, RG: 22.903.400-7, CPF n.º 253.616.108-01, vem, respeitosamente à presença de V. Sas. com fulcro nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 9488, de 30 de agosto de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03 de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e, observando-se o prazo legal, apresentar tempestivamente e mui respeitosamente, a impugnação ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023 supramencionado, relativamente ao seguinte item 01:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **AQUISIÇÃO DE RECEPTOR GPS, BÚSSOLA E COLETE SALVA VIDAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Item 01 – 1.2.1 - RASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL TIPO GPS (RECEPTOR GPS) -CATMAT 462187.

CARACTERÍSTICAS GERAIS—Equipamento NOVO, não remanufaturado, conhecido no mercado internacional como “refusing”(recusado), com todos os seus componentes na forma de peças de produção original a luz da NBR 15296 e todos do mesmo modelo e série do ofertado na proposta, podendo haver aceitação de objeto similar, desde que com a anuência e aquiescência da CONTRATANTE e atendendo a TODAS as exigências deste termo.

ESTRUTURA—Equipamento portátil de mão para navegação individual, voltado para o uso militar, para qual exigem as seguintes características construtivas: volume total entre 300 e 400 cm³, com largura aproximada de 6 cm para facilitar a empunhadura. E peso não superior a 300 gramas em condição de operação. Equipamento deverá ser resistente a

Schmidt Equipamentos Topográficos Ltda.
Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.113 - Baixos
São Paulo/SP - CEP: 02011-100
Tel.: (11) 2089-9112 Fax: (11) 2221-4115
<http://www.schmidtequipamentos.com.br>



**SCHMIDT EQUIPAMENTOS
TOPOGRAFICOS**



imersão eventual em água de até 1 metro de profundidade por até 30 minutos, em função do ambiente de emprego, deverá ser alimentado por pilhas comuns, do tipo AA ou AAA pela facilidade de reposição e impossibilidade de recarga de baterias fixas e resistir, no módulo stand by, por no mínimo 12 horas ligado continuamente. Deverá possuir extensão de memória por cartão SD, micro SD ou equivalente. Equipamento necessariamente em cores discretas para o uso militar, preferencialmente em cores escuras, foscas e não chamativas. Deverá possuir ainda cordão de transporte para segurança no manuseio (evitar quedas).

TELA - Tela de no mínimo 2,5 polegadas (entenda-se a diagonal da tela) com resolução mínima de 160 x 240 pixels, necessariamente transreflectiva para facilitar a visualização de mapas em condições de alta luminosidade (incidência direta do sol na tela). O padrão de tela deverá ser colorida, com espectro de cores acima de 60.000 de forma a melhorar a qualidade da imagem gerada.

FERRAMENTAS DE NAVEGAÇÃO—O equipamento deverá vir alimentado com a versão mais atualizada dos mapas da América do Sul (LatinAmerica), e da América do Norte e Caribe (NorthAmerica), incluso detalhamentos hidrográficos, ter capacidade de carregamento de mapas (inclusão de mapas) e transferência de seção (seguimento de mapas) de até 1:3000, com roteamento automático, permitindo ainda o mapeamento opcional de vicinais e permitir o registro de mais de 10.000 fixos (waypoints) e 200 trajetos ou rotas, além de permitir navegação ponto a ponto, tudo para o emprego em reconhecimentos de itinerário. Deverá ainda fornecer dados altimétricos e barométricos além de módulo bússola com compensação de inclinação para 3 eixos. Deverá permitir ainda carregamento de mapas adicionais por cabo, compatível com USB e, se necessário, o correspondente programa de interface com o aparelho. Todos os itens devem ser originais do fabricante ou comprovadamente licenciados por este e devem ser inclusos sem custo adicional a contratada, sendo condições obrigatórias para o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ADICIONAIS—Deve permitir o recurso “caça ao tesouro” (geocaching) para produção de pistas de treinamento de militares, realizar cálculos de área para levantamentos de serviços de Engenharia, Receber até 500 mapas personalizados compatíveis com sistemas multi-GNSS (Rede GPS, GLONASS e Galileo) de alta sensibilidade para fins de processamento de levantamentos preprocessados. Deve permitir a visualização de imagens de satélite, para missões de reconhecimento, incorporadas ao equipamento, conectividade com redes sem fio.

GARANTIA, ENTREGA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA—O material deverá possuir garantia de 1 ano contra defeito de fabricação, a contar da data de entrega, que deverá ocorrer em até 60 dias após a emissão da nota de empenho, conforme quantidades estabelecidas (SRP), nos locais de entrega constantes no item 4 deste termo. A garantia também inclui os mapas que deverão estar carregados nos equipamentos fornecidos. A entrega técnica deverá ocorrer em até 5 dias e ocorrer de forma presencial, no local de entrega, onde deverão ser verificadas todas as condições deste termo para todos os itens entregues, em especial referente aos mapas carregados (que poderão ser carregados aos equipamentos nesta oportunidade, totalmente sob responsabilidade da contratada) e aos recursos do aparelho em relação às exigências deste termo) devendo, neste momento, ser fornecido pela empresa mídia ou sítio eletrônico, com material em vídeo ou ilustrado, necessariamente em português, contendo orientações de uso das principais funções do equipamento, em especial a função de carregamento e atualização de mapas, independente do manual do fabricante, devendo preferencialmente ser material instrucional da fabricante, de forma a que possa ser replicado no destino final dos mesmos, já que estes serão distribuídos para as diversas organizações militares. A assistência técnica deverá ser fornecida em pelo menos 60% das capitais da região nordeste, devendo ser fornecidos a relação de assistência técnica disponível na região por ocasião da entrega.

Saliento a este órgão, que manter a descrição do objeto “aparelho GPS”, conforme consta no termo de referência desse edital, poderá causar a essa administração, alguns transtornos futuros.

A especificação deve ser feita de maneira que atenda às necessidades técnicas do Órgão e ao mesmo tempo, permitam a participação de, ao menos, um mínimo de concorrentes, não ferindo o princípio da competitividade.

O artigo 4º do decreto número 3.555/00 (Regulamento do Pregão), dispõe:

Schmidt Equipamentos Topográficos Ltda.
Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.113 - Baixos
São Paulo/SP - CEP: 02011-100
Tel.: (11) 2089-9112 Fax: (11) 2221-4115
<http://www.schmidtequipamentos.com.br>



**SCHMIDT EQUIPAMENTOS
TOPOGRÁFICOS**



"Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação." (Grifo nosso)

As solicitações de alteração que V. Sa. verão adiante não afetarão a qualidade técnica e operacional dos equipamentos e visam, sobretudo, ampliar a disputa entre os interessados e em nada comprometer o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação, tal como prevê a Lei, sem restringir a Licitação a um único fornecedor.

"As exigências editalícias devem limitar-se ao necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame." Acórdão 1229/1998 Plenário (Sumário)

Informamos para os devidos fins que a empresa **PROPARTS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE BICICLETAS LTDA.** CNPJ nº 68.365.501/0001-05 é distribuidor, no Brasil, que tem o direito de importar os produtos fabricados pela Garmin International, e distribuí-los para as revendas autorizadas.

Declaramos ainda que a SCHMIDT EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA.-EPP, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 1.113, baixos, no bairro de Santana, CEP 02011-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.631.972/0001-00, é revendedora autorizada Garmin no Brasil e encontra-se autorizada a revender os produtos ofertados nesta licitação.

Segue abaixo, site do importador oficial da GARMIN no Brasil, para validação das informações apresentadas.

<https://www.garminstore.com.br/>

Pelos fatos apresentados e esclarecidos, venho por meio desta, solicitar as seguintes alterações na especificação do Item 01 – Aparelho GPS

ONDE SE LÊ:

GPS - (item 01) - GARANTIA, ENTREGA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica deverá ser fornecida em pelo menos 60% das capitais da região nordeste, devendo ser fornecidos a relação de assistência técnica disponível na região por ocasião da entrega.

LEIA-SE:

AUTORIZADA GARMIN E ASSISTENCIA TECNICA, SOMENTE EM SÃO PAULO.

Schmidt Equipamentos Topográficos Ltda.
Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.113 - Baixos
São Paulo/SP - CEP: 02011-100
Tel.: (11) 2089-9112 Fax: (11) 2221-4115
<http://www.schmidtequipamentos.com.br>



PROPARTS

DECLARAÇÃO

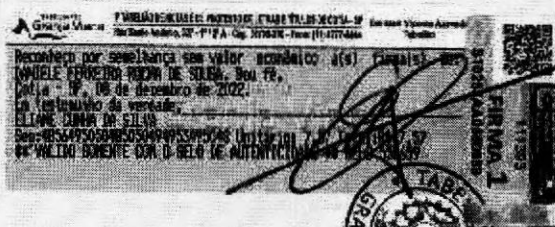
A empresa Proparts Comércio e Importação de Bicicletas Ltda, CNPJ nº 08.365.501/0001-05, que é o distribuidor autorizado, no Brasil, que tem direito de importar os produtos fabricados pela Garmin International, e distribuí-los para as revendas autorizadas, declara para devidos fins que:

Os produtos da marca têm 12 (doze) meses de garantia através da Assistência Técnica Oficial - ProParts - a partir da data da compra, baseada na data da emissão da NF-e da revenda autorizada. O atendimento de garantia para produtos adquiridos fora do Brasil ou através de Importadores Independentes (não autorizados) somente ocorre no país de origem da compra ou diretamente com o emissor da venda. Para obter maiores informações desse tipo de atendimento, o fabricante disponibiliza a política detalhada através do link <https://www.garmin.com/pt-BR/legal/consumers-limited-warranty/>. Em caso de dúvidas adicionais, a Garmin International conta com um atendimento bilíngue (português-inglês) através do telefone: 0800 047 5016 (segunda a quinta, das 10h00 às 17h00).

Também atestamos que a certificação de produtos para telecomunicações é obrigatória para distribuição/comercialização, no território nacional, de produtos passíveis de homologação pela ANATEL, com base na lei 9.472/1997 [Lei Geral de Telecomunicações, LGT] e na Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, que aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicação (RCHPT). Os produto(s) objeto do referido pregão é regulamentado(s) pela ANATEL e requer o respectivo certificado de homologação e o produto físico com etiqueta indelevel para ser comercializado no Brasil. Nesse sentido, apenas pode ser distribuidor de referidos produtos aquele que possui certificado de homologação em seu próprio nome ou com autorização do detentor dos certificados.

Garmin Product Manager

55 11 5180-4832 | daniela.rocha@proparts.net.br



www.proparts.esp.br

contato@proparts.esp.br

55 11 5180-4830

Digitado em 20/01/2011

O equipamento gps solicitado no edital, solicita (**Conexão via BLUETOOTH**), se enquadrando na exigência da **ANATEL**, com base na lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações, LGT) e na Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, que aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicação (RCHPT).

Portanto solicito a inclusão no edital, as seguintes recomendações abaixo:

OBS:

1. O proponente deverá apresentar carta do fabricante ou distribuidor oficial no Brasil dos equipamentos ofertados, mencionando que o proponente é REVENDA autorizado da Garmin no território brasileiro e atestando que:

Os produtos da marca têm 12 (doze) meses de garantia através da Assistência Técnica Oficial – ProParts – a partir da data da compra, baseado na data da emissão da NF-e da revenda autorizada.

O(s) produto(s) para telecomunicações é obrigatória para distribuição/ comercialização, no território nacional, de produtos passíveis de homologação peça ANATEL, com base na lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações, LGT) e na Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, que aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicação (RCHPT).

O(s) produto(s) objeto do Pregão devem estar homologado(s) pela ANATEL e requer o respectivo certificado de homologação e o produto físico com etiqueta indelével para ser comercializado no Brasil.

2. O proponente deverá apresentar declaração do fabricante ou distribuidor oficial no Brasil, que está autorizado a utilizar o certificado de homologado da Anatel.

3. O proponente deverá apresentar junto com sua proposta, certificado de homologado pela ANATEL e estar com a homologação vigente na data do pregão e na data da entrega do equipamento.

Justificativa: Tais alterações, por serem mínimas, não causarão nenhum prejuízo técnico ao órgão, mas farão com que um número maior de fornecedores consigam participar do certame, beneficiando o órgão, que receberá um número maior de propostas, podendo optar pela mais vantajosa e, conseqüentemente, beneficiando o interesse público.

Além disso, esclarece na Lei 10.520/09, na fase preparatória do pregão, que institui no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, em seu artigo 3º, inciso II que “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.

Levadas a cabo, tais alterações permitirão que um número maior de propostas sejam apresentadas, com equipamentos de qualidade e com preços mais competitivos a Prefeitura de Itabirito e sem nenhum prejuízo em relação à qualidade técnica dos equipamentos ofertados.

Face ao exposto requeremos a essa digna Comissão provimento à presente solicitação de alteração de edital, para que sejam anuladas ou retificadas as especificações técnicas dentro do que preconiza a Lei, a fim de aumentar a competitividade do certame, visando beneficiar o Órgão licitante sem com isso diminuir a qualidade da especificação técnica do item em questão.



**SCHMIDT EQUIPAMENTOS
TOPOGRAFICOS**



Em assim não procedendo essa Digna Comissão, requeremos desde já, que seja peticionada a alteração de edital como impugnação e que seja encaminhada à ilustre autoridade superior, para seu provimento.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Atenciosamente,

02.631.972/0001-00

**SCHMIDT Equipamentos
Topográficos Ltda.**

**Rua Voluntários da Pátria, 1113 - Baixos
Santana - CEP 02011-100
SÃO PAULO - SP**

Schmidt Equipamentos Topográficos Ltda.
CNPJ: 02.631.972/0001-00 / I.E: 117.144.368.119

E-mail: licitacao@schmidtequipamentos.com.br

Schmidt Equipamentos Topográficos Ltda.
Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.113 - Baixos
São Paulo/SP - CEP: 02011-100
Tel.: (11) 2089-9112 Fax: (11) 2221-4115
<http://www.schmidtequipamentos.com.br>

Imprimir

Clonar/Copiar

Fechar



DIEx Nº 134-E4/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.005471/2023-31

URGENTE

João Pessoa, 27 de março de 2023.

Do Chefe da 4ª Seção**Ao Sr Ch SALC****Assunto:** pedido de impugnação pregão 4/2023**Anexo:****IMPUGNAÇÃO SCHMIDT 1GRUPAMENTO.ASSISTENCIA TECNICA**

1. Em resposta ao pedido de impugnação do edital 4/2023 desta UASG, de 24 de março de 2023, da empresa SCHMIDT EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS, realizamos os seguintes esclarecimentos:

a. Sobre a assistência técnica: Cabe salientar que o processo se deu sob a égide da lei 8666/93 que, diferente da nova lei de licitações 14133/21, não permite especificação de marca. A proposta da empresa direciona para a fabricante GARMIN o que tornaria a proposta ILEGAL. Não obstante, a existência de assistência técnica em 60% das capitais da região Nordeste não obriga que a MANUTENÇÃO ocorra nessas regiões, mas que exista assistência técnica nessas capitais que responsabilize-se pelo recolhimento para manutenção, rede normalmente de responsabilidade da fabricante, tendo sido exigido da licitante somente a **relação das assistências técnicas disponíveis para a região por ocasião da entrega**. A exigência se justifica pela impossibilidade da administração em custear essa remessa e é perfeitamente exequível. **Nestes termos esta administração decide manter a referência de edital.**

b. Quanto a exigência de BLUETOOTH: O aparelho em questão tem seu uso em operações militares, com seu uso restrito, logo, meios descontínuos como cartões de memória são os adequados para a atividade, logo, não há exigência de comunicação via BLUETOOTH para a contratação e se por força de lei o equipamento tiver tal recurso, não será utilizado. Também não foi encontrada a obrigatoriedade do recurso para o objeto na lei 9472, de 16 de julho de 1997 e a Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, citada consta como revogada. **Nestes termos esta administração decide manter a referência de edital.**

2. Logo, a exigência "a" visa a manutenção do pós-venda e aumento da vida útil dos itens adquiridos, já no item "b", ao contrário, as exigências mínimas, restritas às necessidades de emprego do equipamento fazem o efeito contrário ao proposto por esta empresa, qual seja, restringe o universo da concorrência.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



PARECER DO PREGOEIRO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA
SCHMIDT EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA.-EPP. CNPJ nº 02.631.972/0001-00

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 4/2023 – PROCESSO 64278.014778/2022-42
AQUISIÇÃO DE RECEPTOR GPS, BÚSSOLA E COLETE SALVA VIDAS

CONSIDERANDO o pedido de impugnação do Item 1 do pregão eletrônico SRP nº 4/2023 sobre a **alteração de Item (ONDE SE LÊ: GPS - (item 01) - GARANTIA, ENTREGA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** A assistência técnica deverá ser fornecida em pelo menos 60% das capitais da região nordeste, devendo ser fornecidos a relação de assistência técnica disponível na região por ocasião da entrega. LEIA-SE: AUTORIZADA GARMIN E ASSISTENCIA TECNICA, SOMENTE EM SÃO PAULO.) e a **inclusão dos seguintes itens no Edital: 1.** O proponente deverá apresentar carta do fabricante ou distribuidor oficial no Brasil dos equipamentos ofertados, mencionando que o proponente é REVENDA autorizado da Garmin no território brasileiro e atestando que: Os produtos da marca têm 12 (doze) meses de garantia através da Assistência Técnica Oficial – ProParts – a partir da data da compra, baseado na data da emissão da NF-e da revenda autorizada. O(s) produto(s) para telecomunicações é obrigatória para distribuição/ comercialização, no território nacional, de produtos passíveis de homologação peça ANATEL, com base na lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações, LGT) e na Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, que aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicação (RCHPT). O(s) produto(s) objeto do Pregão devem estar homologado(s) pela ANATEL e requer o respectivo certificado de homologação e o produto físico com etiqueta indelével para ser comercializado no Brasil. 2. O proponente deverá apresentar declaração do fabricante ou distribuidor oficial no Brasil, que está autorizado a utilizar o certificado de homologado da Anatel. 3. O proponente deverá apresentar junto com sua proposta, certificado de homologado pela ANATEL e estar com a homologação vigente na data do pregão e na data da entrega do equipamento.

CONSIDERANDO o parecer da assistência técnica do setor requisitante exarado através do DEx nº 134-E4/Cmdo 1Gpt E, de 27 de março de 2023, *in verbis*:

1. Em resposta ao pedido de impugnação do edital 4/2023 desta UASG, de 24 de março de 2023, da empresa SCHMIDT EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS, realizamos os seguintes esclarecimentos:

a. Sobre a assistência técnica: Cabe salientar que o processo se deu sob a égide da lei 8666/93 que, diferente da nova lei de licitações 14.133/21, não permite especificação de marca. A proposta da empresa direciona para a fabricante GARMIN o que tornaria a proposta ILEGAL. Não obstante, a existência de assistência técnica em 60% das capitais da região Nordeste não obriga que A MANUTENÇÃO ocorra nessas regiões, mas que exista assistência técnica nessas capitais que responsabilize-se pelo recolhimento para manutenção, rede normalmente de responsabilidade **da fabricante**, tendo sido exigido da licitante somente **a relação das assistências técnicas disponíveis para a região por ocasião da entrega**. A exigência se justifica pela impossibilidade da administração em custear essa remessa e é perfeitamente exequível. **Nestes termos esta administração decide manter a referência de edital.**



b. Quanto a exigência de BLUETOOTH: O aparelho em questão tem seu uso em operações militares, com seu uso restrito, logo, meios descontínuos como cartões de memória são os adequados para a atividade, logo, não há exigência de comunicação via BLUETOOTH para a contratação e se por força de lei o equipamento tiver tal recurso, não será utilizado. Também não foi encontrada a obrigatoriedade do recurso para o objeto na lei 9472, de 16 de julho de 1997 e a Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, citada consta como revogada. **Nestes termos esta administração decide manter a referência de edita.**

2. Logo, a exigência "a" visa a manutenção do pós-venda e aumento da vida útil dos itens adquiridos, já no item "b", ao contrário, as exigências mínimas, restritas às necessidades de emprego do equipamento fazem o efeito contrário ao proposto por esta empresa, qual seja, restringe o universo da concorrência.

RESOLVO:

Em relação à impugnação apresentada acerca da suspensão do Pregão Eletrônico nº 4/2023, com a finalidade de alteração do Termo de Referência anexo ao Edital para anulação, retificação e inclusão de itens nas especificações técnicas do item 1 (RASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL TIPO GPS (RECEPTOR GPS) - CATMAT 462187), venho informar o que se segue:

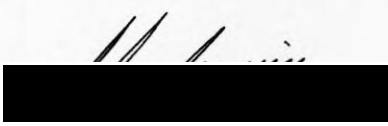
Antes de mais nada, presto homenagem ao zelo e cuidado dessa prestigiosa empresa, vindo a contribuir com a melhoria do certame, com argumentos bem fundamentados, baseados nos escritos legais.

Contudo, perante o parecer da assessoria técnica da seção demandante, resta esclarecido os motivos que ensejaram a inserção dos referidos critérios no Termo de Referência anexo ao Edital do presente Pregão eletrônico, bem como a não inclusão dos itens sugeridos pela empresa ora impugnante.

Em vista disso, sem que isso possa representar qualquer afronta à manifestação do impugnante e com suporte da legislação vigente, informo que o referido pregão será conduzido na forma como se encontra, inclusive como uma forma de assegurar o caráter competitivo do certame.

Em complemento, renovo nosso agradecimento pelo cuidadoso gesto manifestado e, desde logo, conto com sua participação efetiva, para prover as demandas estabelecidas e que abrangem sua condição empresarial, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Quartel-General em João Pessoa – PB, 28 de março de 2023.


Pregoeiro do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Imprimir Clonar/Copiar Fechar



DIEx Nº 262-SALC/Cmdo 1Gpt E - CIRCULAR
EB: 64278.005851/2023-76

URGENTÍSSIMO

João Pessoa, 30 de março de 2023.

Do Ch SALC

Ao Sr Chefe da 4ª Seção, Aux 5 Seç Log Sup/E4

Assunto: análise técnica do Pregão 4/2023 - GPS, Bússolas e Coletes.

1. Tendo em vista o recebimento da proposta atualizada referente aos Itens do Pregão Eletrônico SRP nº 4/2023, cujo objeto é a aquisição GPS, Bússolas e Coletes Salva Vidas, solicito verificar a compatibilidade das referidas propostas com as especificação técnicas constantes do Termo de Referência do presente certame para o devido aceite e habilitação.
2. Informo-vos que os referidos documentos encontram-se disponíveis na pasta (Publico _ E4 _ 4. ST Penedo _ PE 4_2023).



CIRCULAR

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Imprimir Fechar

Imprimir

Clonar/Copiar

Fechar



DIEx Nº 147-E4/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.006071/2023-43

URGENTÍSSIMO

João Pessoa, 3 de abril de 2023.

Do Chefe da 4ª Seção**Ao Sr Ch SALC****Assunto:** Parecer Técnico propostas pregão 4/2023 - Bússola, Coletes salva vidas.**Referência:** DIEx Simplificado nº 262-SALC/Cmdo 1Gpt E, de 30 MAR 23**Anexo:**Avaliação das propostas

Em resposta ao documento citado na referência, encaminho a esse Ch SALC os pareceres assinados e editáveis, referentes as propostas ofertadas aos itens do pregão 4/ 2023, cujo objeto é a aquisição de GPS , coletes salva vidas e bússolas.

**"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"**

Imprimir

Fechar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



PARECER TÉCNICO Nº 01 - Pregão nº 4/2023

NUP Nº 64278.014778/2022-42

OBJETO:		
AQUISIÇÃO DE GPS, BÚSSOLAS E COLETES SALVA VIDAS		
FORNECEDOR / LICITANTE		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	
114561440001 - 73	ALTITUDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME	
ITEM		
Nº	DESCRIÇÃO	
3,7,8,12,13,17 e 18	BÚSSOLA DE NAVEGAÇÃO, MATERIAL TERMOPLÁSTICO - CATMAT 234101	
Após analisar a proposta apresentada pelo fornecedor, para os itens considerados, apresento o seguinte PARECER:		
1. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL: Não atende as condições do edital: Falta ao item o escalímetro no cordão na forma de curvímetro flexível indispensável ao emprego que se destina		
2. VALORES DE PESQUISA: Abaixo da média da pesquisa		
3. DECISÃO: A proposta não atende as condições estabelecidas no edital o que explica a distorção entre o valor da pesquisa e o valor ofertado (produto inferior ao especificado)		
NOME COMPLETO - P/G		
[Redatado]		
Assessor Técnico do Pregão 04/2023		
LOCAL	DATA	ASSINATURA
João Pessoa – PB	30 de março de 2023	 Documento assinado digitalmente verifique em https://validar.iti.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



PARECER TÉCNICO Nº 02 - Pregão nº 4/2023

NUP Nº 64278.014778/2022-42

OBJETO:		
AQUISIÇÃO DE GPS, BÚSSOLAS E COLETES SALVA VIDAS		
FORNECEDOR / LICITANTE		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	
047.827.775/0001-07	JAF EMPREENDIMENTOS LTDA	
ITEM		
Nº	DESCRIÇÃO	
4, 9, 14, 19	COLETE SALVA VIDAS TIPO 4, CAPACIDADE PARA ATÉ 130 Kg NÃO INFLÁVEL, CATMAT 301231	
Após analisar a proposta apresentada pelo fornecedor, para os itens considerados, apresento o seguinte PARECER:		
1. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL: Atende as condições do edital a luz da NORMAN/05 DPC, desde que com as adaptações previstas no TR (capa camuflada) ; REFERENCIA NO SÍTIO https://www.marinha.mil.br/dpc/sites/www.marinha.mil.br.dpc/files/normam05.pdf		
2. VALORES DE PESQUISA: Abaixo da média da pesquisa;		
3. DECISÃO: A proposta atende as condições do edital.		
NOME COMPLETO - P/G		
[Redigido]		
Assessor Técnico do Pregão 04/2023		
LOCAL	DATA	ASSINATURA
João Pessoa – PB	30 de março de 2023	gov.br [Redigido] Documento assinado digitalmente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



PARECER TÉCNICO Nº 03 - Pregão nº 4/2023

NUP Nº 64278.014778/2022-42

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GPS, BÚSSOLAS E COLETES SALVA VIDAS

FORNECEDOR / LICITANTE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
46.006.799/0001-24	ALTITUDE COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

ITEM	
Nº	DESCRIÇÃO
1,2,15 e 16	RASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL TIPO GPS (RECEPTOR GPS) - CATMAT 462187

Após analisar a proposta apresentada pelo fornecedor, para os itens considerados, apresento o seguinte PARECER:

1. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL: Atende as condições do edital;
2. VALORES DE PESQUISA: dentro da média da pesquisa;
3. DECISÃO: A proposta atende as condições do edital.

NOME COMPLETO - P/G

Assessor Técnico do Pregão 04/2023

LOCAL	DATA	ASSINATURA
João Pessoa – PB	30 de março de 2023	Documento assinado digitalmente gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



PARECER TÉCNICO Nº 04 - Pregão nº 4/2023

NUP Nº 64278.014778/2022-42

OBJETO:	
AQUISIÇÃO DE GPS, BÚSSOLAS E COLETES SALVA VIDAS	
FORNECEDOR / LICITANTE	
CNPJ	RAZÃO SOCIAL
10.259.262/0001-29	TIME Z COMERCIAL LTDA
ITEM	
Nº	DESCRIÇÃO
5, 6, 10 e 11	RASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL TIPO GPS (RECEPTOR GPS) - CATMAT 462187
Após analisar a proposta apresentada pelo fornecedor, para os itens considerados, apresento o seguinte PARECER:	
1. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL: Atende as condições do edital;	
2. VALORES DE PESQUISA: dentro da média da pesquisa;	
3. DECISÃO: A proposta atende as condições do edital.	
NOME COMPLETO – P/G	
[Redigado]	
Assessor Técnico do Pregão 04/2023	
LOCAL	DATA
João Pessoa – PB	30 de março de 2023
ASSINATURA	
Documento assinado digitalmente gov.br [Redigado] Verifique em https://validar.iti.gov.br	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



PARECER TÉCNICO Nº 05 - Pregão nº 4/2023

NUP Nº 64278.014778/2022-42

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GPS, BÚSSOLAS E COLETES SALVA VIDAS

FORNECEDOR / LICITANTE	
CNPJ	RAZÃO SOCIAL
48.749.155/0001-51	COMANDO BRAVO LICITAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ITEM	
Nº	DESCRIÇÃO
3,4, 7,8,9,12,13,14, 17, 18 e 19	BÚSSOLA DE NAVEGAÇÃO, MATERIAL TERMOPLÁSTICO - CATMAT 234101

Após analisar a proposta apresentada pelo fornecedor, para os itens considerados, apresento o seguinte PARECER:

1. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL: Não atende as condições do edital: Falta ao item o escalímetro no cordão na forma de curvímetro flexível indispensável ao emprego que se destina
2. VALORES DE PESQUISA: Abaixo da média da pesquisa

3. DECISÃO: A proposta não atende as condições estabelecidas no edital o que explica a distorção entre o valor da pesquisa e o valor ofertado (produto inferior ao especificado)

NOME COMPLETO - P/G

Assessor Técnico do Pregão 04/2023

LOCAL	DATA	ASSINATURA
João Pessoa – PB	30 de março de 2023	gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



PARECER TÉCNICO Nº 06 - Pregão nº 4/2023

NUP Nº 64278.014778/2022-42

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GPS, BÚSSOLAS E COLETES SALVA VIDAS

FORNECEDOR / LICITANTE	
CNPJ	RAZÃO SOCIAL
22.640.120/0001-96	BL COMERCIO DE ARTIGOS DE PESCA LTDA

ITEM	
Nº	DESCRIÇÃO
3, 7,8,12,13, 17 e 18	BÚSSOLA DE NAVEGAÇÃO, MATERIAL TERMOPLÁSTICO - CATMAT 234101

Após analisar a proposta apresentada pelo fornecedor, para os itens considerados, apresento o seguinte PARECER:

1. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL: Não atende as condições do edital: Falta ao item o escalímetro no cordão na forma de curvímetro flexível indispensável ao emprego que se destina
2. VALORES DE PESQUISA: Abaixo da média da pesquisa

3. DECISÃO: A proposta não atende as condições estabelecidas no edital o que explica a distorção entre o valor da pesquisa e o valor ofertado (produto inferior ao especificado)

NOME COMPLETO - P/G

Assessor Técnico do Pregão 04/2023

LOCAL	DATA	ASSINATURA
João Pessoa – PB	30 de março de 2023	 Documento assinado digitalmente gov.br verifique em https://validar.ju.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



PARECER TÉCNICO Nº 07 - Pregão nº 4/2023

NUP Nº 64278.014778/2022-42

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GPS, BÚSSOLAS E COLETES SALVA VIDAS

FORNECEDOR / LICITANTE	
CNPJ	RAZÃO SOCIAL
43.424.481/0001-75	SENDAS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA

ITEM	
Nº	DESCRIÇÃO
3, 7,8,12,13, 17 e 18	BÚSSOLA DE NAVEGAÇÃO, MATERIAL TERMOPLÁSTICO - CATMAT 234101

Após analisar a proposta apresentada pelo fornecedor, para os itens considerados, apresento o seguinte PARECER:

1. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL: atende as condições do edital;
2. VALORES DE PESQUISA: dentro média da pesquisa

3. DECISÃO: A proposta atende as condições estabelecidas no edital.

NOME COMPLETO – P/G

Assessor Técnico do Pregão 04/2023

LOCAL	DATA	ASSINATURA
João Pessoa – PB	30 de março de 2023	 Documento assinado digitalmente gov.br verifique em https://validar.itu.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



PARECER TÉCNICO Nº 08 - Pregão nº 4/2023

NUP Nº 64278.014778/2022-42

OBJETO:			
AQUISIÇÃO DE GPS, BÚSSOLAS E COLETES SALVA VIDAS			
FORNECEDOR / LICITANTE			
CNPJ			
11.509.243/0001-76		COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA - EPP	
ITEM			
Nº	DESCRIÇÃO		
4, 9, 14, 19	COLETE SALVA VIDAS TIPO 4, CAPACIDADE PARA ATÉ 130 Kg NÃO INFLÁVEL, CATMAT 301231		
Após analisar a proposta apresentada pelo fornecedor, para os itens considerados, apresento o seguinte PARECER:			
1. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL: Não atende as condições do edital por não apresentar no foldere da proposta a placa flutuadora de ombro (gola) conforme exigência do termo de referência. (vide anexos)			
2. VALORES DE PESQUISA: Abaixo da média da pesquisa;			
3. DECISÃO: A proposta não atende as condições do edital.			
NOME COMPLETO – P/G			
[Redatado]			
Assessor Técnico do Pregão 04/2023			
LOCAL	DATA	ASSINATURA	
João Pessoa – PB	30 de março de 2023	Documento assinado digitalmente gov. [Redatado] Verifique em https://validar.itl.gov.br	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



PARECER TÉCNICO Nº 09 - Pregão nº 4/2023

NUP Nº 64278.014778/2022-42

OBJETO:		
AQUISIÇÃO DE GPS, BÚSSOLAS E COLETES SALVA VIDAS		
FORNECEDOR / LICITANTE		
CNPJ		
01.424.128/0001-45	LUIZ TADEO DAMASCHI - EPP	
ITEM		
Nº	DESCRIÇÃO	
4, 9, 14, 19	COLETE SALVA VIDAS TIPO 4, CAPACIDADE PARA ATÉ 130 Kg NÃO INFLÁVEL, CATMAT 301231	
Após analisar a proposta apresentada pelo fornecedor, para os itens considerados, apresento o seguinte PARECER:		
1. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL: Atende as condições de edital		
2. VALORES DE PESQUISA: dentro dos valores da pesquisa;		
3. DECISÃO: A proposta ATENDE as condições do edital e está COMPATÍVEL com valor da pesquisa.		
NOME COMPLETO - P/G		
[Redatado]		
Assessor Técnico do Pregão 04/2023		
LOCAL	DATA	ASSINATURA
João Pessoa – PB	30 de março de 2023	gov.br [Assinatura digital] Documento assinado digitalmente [Assinatura digital]

Imprimir Clonar/Copiar Fechar



DIEx Nº 300-SALC/Cmdo 1Gpt E - CIRCULAR
EB: 64278.006584/2023-54

URGENTE

João Pessoa, 12 de abril de 2023.

Do Ch SALC

Ao Sr Chefe da 4ª Seção, Aux S Seç Log Sup/E4

Assunto: Recursos - Pregão Eletrônico 4/2023 - GPS, Bússolas e Coletes.

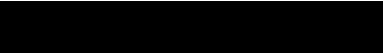
Anexos:

- 1) Recurso apresentado pela empresa PROPARTS; e
- 2) Recurso apresentado pela empresa SCHMIDT.

1. Tratando do assunto em epígrafe, informo que foram recebidos os Recursos da licitante CNPJ: 68.365.501/0003-77 - PROPARTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA EIRELI e da licitante CNPJ: 02.631.972/0001-00 - SCHMIDT EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA -EPP, com relação aos itens referentes ao GPS, do Pregão Eletrônico nº 4/2023, conforme anexo.

2. Solicito verificar as alegações da licitante recorrente e apresentar proposta que melhor atenda o propósito da presente licitação, até 17 Abr 2023, tendo em vista que o prazo para Parecer do Pregoeiro inicia na mesma data.

3. outrossim, informo que caso hajam interpelações por intermédio da Licitante Recorrida, em forma de Contrarrazões, estas serão encaminhadas para sua apreciação.


Ch SALC

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Imprimir Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica*** Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

São Paulo, 11 de abril de 2023.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 4/2023
MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 64278.014778/2022-42
DATA 29/03/2023 ABERTURA 09:00 HORAS

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de AQUISIÇÃO DE RECEPTOR GPS, BÚSSOLA E COLETE SALVA VIDAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa PROPARTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.365.501/0003-77, com endereço na Rua Cesar Augusto Dalsoquio, nº 5001, Salseiros, Itajaí/SC, CEP 88.311-500, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem respeitosa e tempestivamente à ilustre presença de Vossa Senhoria, para apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - DOS FATOS

A presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando a "AQUISIÇÃO DE RECEPTOR GPS, BÚSSOLA E COLETE SALVA VIDAS", visando atender as necessidades deste órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Após análise de proposta, catalogo e documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) declarou a licitante TIME-Z COMERCIAL LTDA CNPJ 10.259.262/0001-29, vencedora para os itens 01, 05, 06, 10 e 11 gps portátil do certame, por ter oferecido o menor preço por item, com o equipamento para atender ao Edital supracitado.

Quando da declaração do licitante vencedor, foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos, prazo esse cumprido pela recorrente, sob as alegações abaixo.

"Motivo Intenção: Manifesto intenção de recurso, contra a empresa TIME-Z COMERCIAL LTDA, devido a mesma não atender a especificação técnica o equipamento ofertado;

DO EDITAL:

TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO 04 /2023

NUP: 64278.014778/2022 42

1.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM:

1.2.1 RASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL TIPO GPS (RECEPTOR GPS) CATMAT 462187.

"O equipamento deverá vir alimentado com a versão mais atualizada dos mapas da América do Sul (LatinAmerica), e da América do Norte e Caribe (NortAmerica), incluso detalhamentos mapas da América do Sul (LatinAmerica), e da América do Norte e Caribe (NortAmerica)"...

"Deve permitir a visualização de imagens de satélite, para fins de processamento de levantamentos pre processados. Deve permitir a visualização de imagens de satélite, para missões de reconhecimento, incorporadas ao equipamento, conectividade com repara missões de reconhecimento, incorporadas ao equipamento, conectividade com redes sem fio"

DO EQUIPAMENTO GPSMAP 79S OFERTADO NA PROPOSTA DA TIME-Z COMERCIAL LTDA:

Não consta:

City Navigator (Mapas da América do Sul e América do Norte);

Visualização de imagens de satélites (esse recurso se chama Birds Eye);

Conectividade sem fios (Bluetooth);

O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO TROUXE A SEGUINTE DESCRIÇÃO:**1.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM:**

1.2.1 RASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL TIPO GPS (RECEPTOR GPS) CATMAT 462187.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Equipamento NOVO, não remanufaturado, conhecido no mercado internacional como "refushing"(recusado), com todos os seus componentes na forma de peças de produção original a luz da NBR 15296 e todos do mesmo modelo e série do ofertado na proposta, podendo haver aceitação de objeto similar, desde que com a anuência e aquiescência da CONTRATANTE e atendendo a TODAS as exigências deste termo.

ESTRUTURA

Equipamento portátil de mão para navegação individual, voltado para o uso militar, para qual exigem as





seguintes características construtivas: volume total entre 300 e 400 cm³, com largura aproximada de 6 cm para facilitar a empunhadura. E peso não superior a 300 gramas em condição de operação. Equipamento deverá ser resistente a imersão eventual em água de até 1 metro de profundidade por até 30 minutos, em função do ambiente de emprego, deverá ser alimentado por pilhas comuns, do tipo AA ou AAA pela facilidade de reposição e impossibilidade de recarga de baterias fixas e resistir, no módulo stand by, por no mínimo 12 horas ligado continuamente. Deverá possuir extensão de memória por cartão SD, micro SD ou equivalente. Equipamento necessariamente em cores discretas para o uso militar, preferencialmente em cores escuras, foscas e não chamativas. Deverá possuir ainda cordão de transporte para segurança no manuseio (evitar quedas).

TELA -- Tela de no mínimo 2,5 polegadas (entenda-se a diagonal da tela) com resolução mínima de 160 x 240 pixels, necessariamente transreflectiva para facilitar a visualização de mapas em condições de apixels, necessariamente transreflectiva para facilitar a visualização de mapas em condições de alta luminosidade (alta luminosidade (incidência direta do sol na tela). O padrão de tela deverá ser colorida, com espectro de cores acima de 60.000 de (incidência direta do sol na tela). O padrão de tela deverá ser colorida, com espectro de cores acima de 60.000 de forma a melhorar a qualidade da imagem gerada.

FERRAMENTAS DE NAVEGAÇÃO -- O equipamento deverá vir alimentado com a versão mais atualizada dos mapas da América do Sul (LatinAmerica), e da América do Norte e Caribe (NortAmerica), incluso detalhamentos mapas da América do Sul (LatinAmerica), e da América do Norte e Caribe (NortAmerica), incluso detalhamentos hidrográficos, ter capacidade de carregamento de mapas (inclusão de mapas) e transferência de seção (seguimento hidrográficos, ter capacidade de carregamento de mapas (inclusão de mapas) e transferência de seção (seguimento de mapas) de até 1:3000, com roteamento automático, permitindo ainda o mapeamento opcional de vicinais e 1:3000, com roteamento automático, permitindo ainda o mapeamento opcional de vicinais e permitir o registro de mais de 10.000 fixos (waypoints) e 200 trajetos ou rotas, além de permitir navegação ponto a ponto, tudo para o emprego em reconhecimentos de itinerário. Deverá ainda fornecer dados altimétricos e barométricos além de módulo bússola com compensação de inclinação para 3 eixos. Deverá permitir ainda barométricos além de módulo bússola com compensação de inclinação para 3 eixos. Deverá permitir ainda carregamento de mapas adicionais por cabo, compatível com USB e, se necessário, o correspondente programa de interface com o aparelho. Todos os itens devem ser originais do fabricante ou comprovadamente licenciados por este interface com o aparelho. Todos os itens devem ser originais do fabricante ou comprovadamente licenciados por este e devem ser inclusos sem custo adicional a contratada, sendo condições obrigatórias para o recebimento definitivo e devem ser inclusos sem custo adicional a contratada, sendo condições obrigatórias para o recebimento definitivo do objeto

RECURSOS ADICIONAIS -- Deve permitir o recurso "caça ao tesouro" (geocaching) para produção de pistas de treinamento de militares, realizar cálculos de área para levantamentos de serviços de Engenharia, Receber até 500 mapas personalizados compatíveis com sistemas multi ti -- GNSS (Rede GPS, GLONASS e Galileo) de alta sensibilidade GNSS (Rede GPS, GLONASS e Galileo) de alta sensibilidade para fins de processamento de levantamentos pre processados. Deve permitir a visualização de imagens de satélite, para fins de processamento de levantamentos. Deve permitir a visualização de imagens de reconhecimento, incorporadas ao equipamento, conectividade com redes sem fio.

GARANTIA, ENTREGA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA -- O material deverá possuir garantia de 1 ano contra defeito de fabricação, a contar da data de entrega, que deverá ocorrer em até 60 dias após a emissão da nota de empenho, fabricação, a contar da data de entrega, que deverá ocorrer em até 60 dias após a emissão da nota de empenho, conforme quantidades estabelecidas (SRP), nos locais de entrega constantes no item 4 deste termo. A garantia também inclui os mapas que deverão estar carregados nos equipamentos fornecidos. A entrega técnica deverá também incluir os mapas que deverão estar carregados nos equipamentos fornecidos. A entrega técnica deverá ocorrer em até 5 dias e ocorrer de forma presencial, no local de entrega ocorrer em até 5 dias e ocorrer de forma presencial, no local de entrega, onde deverão ser verificadas todas as condições deste termo para todos os itens entregues, em especial referente aos mapas carregados (que poderão ser , em especial referente aos mapas carregados (que poderão ser carregados aos equipamentos nesta oportunidade, totalmente sob responsabilidade da contratada) e aos recursos do aparelho em relação as exigências deste termo) devendo, neste momento, ser fornecido pela empresa mídia ou sítio eletrônico, com material em vídeo ou ilustrado, necessariamente em português, contendo orientações de uso das principais funções do equipamento, em especial a função de carregamento e atualização de mapas, independente do fabricante, devendo preferencialmente ser material instrucional da fabricante, de forma a que possa ser

replicado no destino final dos mesmos, já que estes replicado no destino final dos mesmos, já que estes serão distribuídos para as diversas organizações militares. A serão distribuídos para as diversas organizações militares. A assistência técnica deverá ser fornecida em pelo menos 60% das capitais da região nordeste, devendo ser fornecidos assistência técnica deverá ser fornecida em pelo menos 60% das capitais da região nordeste, devendo ser fornecidos a relação de assistência técnica disponível na região por ocasião da entrega. a relação de assistência técnica disponível na região por ocasião da entrega.

O objeto, quando necessário, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

II – DO DESATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO 04 /2023

PROPOSTA FINAL ANEXADA NO COMPRASNET PELA TIME-Z COMERCIAL LTDA

Ocorre que, em análise às especificações do catálogo do equipamento em contraste com o Termo de Referência do Edital, verificou-se que o equipamento não atende às especificações mínimas elencadas por este Ente Público. Senão vejamos:

Equipamento ofertado na proposta TIME-Z COMERCIAL LTDA (GPS_GARMIN_79s).
<https://www.garmin.com/en-US/p/775910#overview>

Edital:

"O equipamento deverá vir alimentado com a versão mais atualizada dos aís atualizada dos mapas da América do Sul (LatinAmerica), e da América do Norte e Caribe (NortAmerica), incluso detalhamentos mapas da América do Sul (LatinAmerica), e da América do Norte e Caribe (NortAmerica)"...

Proposta TIME-Z COMERCIAL LTDA: Não consta os mapas ofertados (City Navigator), a empresa, apenas copiou e colocou a especificação do edital em sua proposta.

Edital:

"Deve permitir a visualização de imagens de satélite, para fins de processamento de levantamentos pre processados. Deve permitir a visualização de imagens de satélite, para missões de reconhecimento, incorporadas ao equipamento, conectividade com repara missões de reconhecimento, incorporadas ao equipamento.

Catálogo: Não consta, o gpsmap 79s, não aceita Birds Eye, visualização de imagens (<https://www.garmin.com/en-US/p/775910#overview>)

Edital:

"Conectividade com redes sem fio"

Catálogo: Não consta, não tem conectividade Bluetooth (<https://www.garmin.com/en-US/p/775910#overview>)

III – DA HABILITAÇÃO

O edital em seu item 9.14.1 e subitem 9.14.1.1. é bem claro no que diz a respeito da Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, através de atestados de capacidade técnica.

"Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado".

"Para fins de comprovação de que trata esse subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com pelo menos 50% das quantidades máximas, por item estimadas para o certame na localidade prevista para entrega. "

DOS ATESTADOS APRESENTADO PELA TIME-Z COMERCIAL LTDA

1) Os atestado apresentados emitidos por ORION E FORÇA 10 precisam ser diligenciados para comprovação do fornecimento através da apresentação de nf;

2) Os quantitativos dos atestados válidos não atendem o mínimo de 50% exigido no edital.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a fim de salvaguardar a lisura deste procedimento, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, reformando-se a decisão que declarou vencedor para os itens 01, 05, 06, 10 e 11 GPS portátil a empresa TIME-Z COMERCIAL LTDA, por não atender o edital.

Sucessivamente, requer-se sejam chamadas quantas empresas forem necessárias para o fornecimento do produto licitado, até que se encontre uma empresa que atenda a especificação técnica completa.

Termos em que,



Pede e aguarda deferimento.

Atenciosamente,

[REDACTED]

CARGO: Diretor de operações
PROPARTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA EIRELI

[REDACTED]



Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DO 1o GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A/C: PREGOEIRO RESPONSÁVEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023 - Aquisição de equipamento de GPS portátil



SCHMIDT EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.631.972/0001-00, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 1.113, baixos, bairro de Santana, CEP 02011-100, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.631.972/0001-00 e Ins. Est. sob o nº 117.144.368.119, por intermédio de seu representante legal, vem apresentar, mui respeitosamente, recurso administrativo, referente o pregão supracitado, em virtude das razões expostas abaixo:

DOS FATOS

O (a) Pregoeiro (a) Oficial do MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO, que realizou na data 29 de março de 2023 às 09h00min, a abertura da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023 - Aquisição de equipamento de GPS portátil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Após análise da proposta e documentos de habilitação, da empresa arrematante, solicitados no "chat", o pregoeiro declarou VENCEDOR, para os itens 02, 15 e 16. Aquisição de equipamentos de GPS portátil, a empresa TIME-Z COMERCIAL LTDA CNPJ 10259.262/0001-29, que ofertou em sua proposta o equipamento marca/modelo: "GPS GARMIN/MODELO MAP 79S".

DO MÉRITO

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, estabelece proposta de menor preço e mais vantajosa para essa administração. Nem sempre a empresa que ofertou o menor preço, cumpre cabalmente a todos os requisitos estabelecidos por lei, conforme razões expostas a seguir.

A proposta e documentos apresentados pela empresa TIME-Z COMERCIAL LTDA CNPJ 10259.262/0001-29, declarada pelo pregoeiro, "Aceito e Habilitado" para o ITEM 02, 15 E 16 - gps portátil, merece uma avaliação mais cautelosa, conforme razões expostas a seguir.

Em sua proposta enviada por e-mail e anexada no chat, a empresa TIME-Z COMERCIAL LTDA CNPJ 10259.262/0001-29, que ofertou em sua proposta o equipamento marca/modelo: "GPS GARMIN/MODELO MAP 79S".

DA PROPOSTA

MAP 79S NÃO ATENDE:

Conectividade sem fios (Bluetooth);

Os mapa City Navigator (Original), não relacionados na proposta;

O Recurso de visualização de imagens (Bird Eyes);

Atestados precisam ser comprovados através das notas fiscais, para o montante;

A proposta anexada, não consta as especificações técnicas do modelo MAP 79S, para serem analisadas pelo órgão.

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA GPSMAP 79S GARMIN

<https://www.garmin.com/pt-BR/p/775910/pn/010-02635-00>

Portanto, sob todos os aspectos que se examine a questão, sobressai a ausência de responsabilidade da recorrente. Ante o exposto, conheço e dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido do autor no tocante à recorrente. Fica mantida a sentença nos demais termos."

Além disso, o CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica poderá apurar não apenas a responsabilidade da empresa licitante, como também o Tribunal de Contas da União, sem prejuízo de outros órgãos de fiscalização e controle. Essa apuração de responsabilidade também envolve os agentes públicos que

permitiram ou se omitiram em relação a ilegalidades ocorridas em Licitações. Eventuais decisões desfavoráveis à empresa ilegalmente vencedora de um certame ou que venceu o certame mas não pode distribuir certos produtos objeto de licitações podem tornar a empresa insolvente para se responsabilizar perante a Administração Pública e arcar com os danos causados à Administração Pública e a terceiros, tudo em prejuízo do interesse da Administração Pública e ao interesse público.

Vale lembrar que, de acordo com a Lei das Licitações, considera-se crime as seguintes condutas, relacionadas ao patrocínio, mesmo que indireto, de interesse privado perante a Administração (como é o caso de se permitir ou se omitir em relação a ganhadores de Licitações que não possuem autorização legal para distribuir produtos.

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público, pela escolha do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, e de outro a garantir a Legalidade, princípio de fundamental importância para que os particulares possam disputar entre si, de forma justa, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar.

Desta forma, a Licitação, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, deve obedecer: o Princípio da Isonomia entre os concorrentes, para que se obtenha condições que permitam sindicar a observância dos princípios da Legalidade, da Vinculação ao Edital, da Impessoalidade, da Moralidade, e da Probidade Administrativa, sem o que restam, comprometidas a validade da própria licitação e a consecução de seus objetivos, como definido no caput do art. 3º. da Lei 8.666/93: "art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Dentro do procedimento licitatório é fundamental que se mantenha a transparência, a probidade, a moralidade e os princípios éticos, o princípio da Isonomia, do julgamento igualitário ofertado a todos os licitantes que participam do certame.

Não há que se discutir a supremacia do princípio da isonomia nos procedimentos licitatórios, cabe à Administração primar pelo seu certame, para que nele, sejam respeitados os princípios basilares das concorrências públicas.

Portanto, uma vez que se comprove que a proposta e documentação técnica apresentada, não está em conformidade com as exigências necessárias para sua participação no certame, não resta outra alternativa senão a desclassificação, evitado assim transtornos futuros.

O art. 44, §1º e 45 da Lei de Licitações delimitam claramente que o julgamento das propostas deve levar em consideração critérios objetivos definidos no edital e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos: Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. § 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

A Lei Federal nº 8.666/93 exige, em acatamento ao princípio fundamental que adota o princípio da isonomia, que todos os candidatos a contratação sejam regidos pelas mesmas obrigações e que estas sejam aplicadas indistintamente ao longo de todo o certame, sem que qualquer condição seja afastada de sua aplicabilidade em favorecimento de um ou outro licitante.

DO PEDIDO

Face ao exposto, requeremos ao pregoeiro(a) oficial deste órgão, que reavalie a decisão de ACEITO e HABILITADO a proposta e documentos enviados para os ITENS 02, 15 e 16 gps portátil, pela empresa "vencedora" TIME-Z COMERCIAL LTDA CNPJ 10259.262/0001-29, desclassificando a licitante, pois a mesma não atende plenamente a especificação técnica do Edital supracitado, no que diz respeito a mesma.

Requeremos, ainda, caso não seja esse o entendimento do nobre Pregoeiro (a), o encaminhamento deste Recurso à autoridade superior para análise e julgamento para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do art. 109 da Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo de vosso posicionamento.

São Paulo, 11 de abril de 2023

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

[Redacted Signature]

Schmidt Equipamentos Topográficos Ltda.
CNPJ: 02.631.972/0001-00 / I.E: 117.144.368.119
E-mail: licitacao@schmidtequipamentos.com.br



Imprimir

Clonar/Copiar

Fechar



DIEx Nº 166-E4/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.006652/2023-85

URGENTÍSSIMO

João Pessoa, 12 de abril de 2023.

Do Chefe da 4ª Seção**Ao** Sr Ch SALC**Assunto:** Recursos - Pregão Eletrônico 4/2023 - GPS, Bússolas e Coletes**Referência:** DIEx Simplificado nº 300-SALC/Cmdo 1Gpt E, de 12 ABR 23**Anexos:**

- 1) RECURSO SCHIMIT assinado; e
- 2) RECURSO PROPARTS assinado.

Em resposta ao documento referenciado, encaminho os pareceres de recurso impetrado pelas empresas SCHMIDT EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA-EPP e PROPARTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA EIRELI, todos contrários ao parecer nº 4, do assessor técnico do pregão 4/2023, desta UG.

[Redacted Signature]

Chefe da 4ª Seção

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Imprimir

Fechar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



ANÁLISE DE RECURSO Nº 01 - Pregão nº 4/2023

NUP Nº 64278.014778/2022-42

OBJETO:		
AQUISIÇÃO DE GPS, BÚSSOLAS E COLETES SALVA VIDAS		
FORNECEDOR / LICITANTE		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	
68.365.501/0003-77	PROPARTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA EIRELI,	
ITEM		
Nº	DESCRIÇÃO	
1,5,6,10 E 11	RASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL TIPO GPS (RECEPTOR GPS) - CATMAT 462187	
PROPOSTA QUESTIONADA : TIME Z COMERCIAL LTDA		
DA CONTRA RAZÃO		DO JULGAMENTO DO MÉRITO
Não atende a exigência de mapas da América do Sul e América do Norte		O equipamento possui a função de visualização de imagens de satélite através de mapas adicionais, segundo o manual do equipamento, disponível em https://www.geocompass.pt/upload/pdf/pdf_1642693148.pdf (pag.7) e o fornecedor se compromete a fornecer o recurso na proposta ao ratificar o termo de referência na proposta, cabendo a checagem por ocasião do recebimento do material e não na fase de aceitação da proposta.
Não atende a exigência visualizador de imagem de satélite		O equipamento possui a função de visualização de imagens de satélite através de mapas adicionais, segundo o manual do equipamento, disponível em https://www.geocompass.pt/upload/pdf/pdf_1642693148.pdf (pag.7) e o fornecedor se compromete a fornecer o recurso na proposta ao ratificar o termo de referência na proposta, cabendo a checagem por ocasião do recebimento do material e não na fase de aceitação da proposta.
Não atende ao recurso de conectividade Bluetooth		O recurso não é exigido no termo de referência.
A empresa não atende aos requisitos de habilitação		PROCEDE : AS DECLARAÇÕES ANEXADAS PELA EMPRESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
PARECER		
Há fundamentação na solicitação da empresa, haja vista que a empresa, com os atestados exarados NÃO ATENDEM AO ITEM 17.3.2 e seu correspondente no edital exigindo que "Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com pelo menos 50% das quantidades máximas, por item estimadas para o certame na localidade prevista para entrega", O que invalida o Parecer Técnico 04 ao Pregão 4/2023.		
NOME COMPLETO – P/G		
[Redacted]		
Assessor Técnico do Pregão 04/2023		
LOCAL	DATA	ASSINATURA
João Pessoa – PB	12 de abril de 2023	Documento assinado digitalmente gov.br Verifique em https://validar.iti.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



ANÁLISE DE RECURSO Nº 02 - Pregão nº 4/2023

NUP Nº 64278.014778/2022-42

OBJETO:		
AQUISIÇÃO DE GPS, BÚSSOLAS E COLETES SALVA VIDAS		
FORNECEDOR / LICITANTE		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	
02.631.972/0001-00	SCHMIDT EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA -EP	
ITEM		
Nº	DESCRIÇÃO	
1,5,6,10 E 11	RASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL TIPO GPS (RECEPTOR GPS) - CATMAT 462187	
PROPOSTA QUESTIONADA : TIME Z COMERCIAL LTDA		
DA CONTRA RAZÃO	DO JULGAMENTO DO MÉRITO	
Não atende a exigência de mapas da América do Sul e América do Norte	O equipamento possui a função de visualização de imagens de satélite através de mapas adicionais, segundo o manual do equipamento, disponível em https://www.geocompass.pt/upload/pdf/pdf_1642693148.pdf (pag.7) e o fornecedor se compromete a fornecer o recurso na proposta ao ratificar o termo de referência na proposta, cabendo a checagem por ocasião do recebimento do material, conforme previsto no item garantia, entrega e assistência técnica e não na fase de aceitação da proposta.	
Não atende a exigência visualizador de imagem de satélite	O equipamento possui a função de visualização de imagens de satélite através de mapas adicionais, segundo o manual do equipamento, disponível em https://www.geocompass.pt/upload/pdf/pdf_1642693148.pdf (pag.7) e o fornecedor se compromete a fornecer o recurso na proposta ao ratificar o termo de referência na proposta, cabendo a checagem por ocasião do recebimento do material, conforme previsto no item garantia, entrega e assistência técnica e não na fase de aceitação da proposta.	
Não atende ao recurso de conectividade Bluetooth	O recurso não é exigido no termo de referência.	
A empresa não atende aos requisitos de habilitação	PROCEDE : AS DECLARAÇÕES ANEXADAS PELA EMPRESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL	
A proposta não consta as especificações técnicas do modelo MAP 79 S	Ao discriminar o modelo, esta adm tem como buscar em sítio público (o que inclusive é mais adequado) a especificação técnica do material, não comprometendo o julgamento da proposta.	
PARECER		
Há fundamentação na solicitação da empresa, haja vista que a empresa, com os atestados exarados NÃO ATENDEM AO ITEM17.3.2 e seu correspondente no edital exigindo que "Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com pelo menos 50% das quantidades máximas, por item estimadas para o certame na localidade prevista para entrega", O que invalida o Parecer Técnico 04 ao Pregão 4/2023 .		
NOME COMPLETO – P/G		
[REDAZIDA]		
Assessor Técnico do Pregão 04/2023		
LOCAL	DATA	ASSINATURA
João Pessoa – PB	12 de abril de 2023	 gov.br Documento assinado digitalmente Verifique em https://validar.itl.gov.br

Imprimir

Clonar/Copiar

Fechar



DIEx Nº 310-SALC/Cmdo 1Gpt E - CIRCULAR
EB: 64278.006889/2023-66

URGENTÍSSIMO

João Pessoa, 17 de abril de 2023.

Do Ch SALC**Ao Sr Chefe da 4ª Seção, Aux S Seç Log Sup/E4****Assunto:** contrarrazões ao Pregão 4/2023 - GPS, Bússola e Coletes.**Anexos:**

- 1) Contrarrazoes item 2; e
- 2) Contrarrazoes item 1.

1. Tratando do assunto em epígrafe, informo que foram recebidos as contrarrazões da licitante CNPJ: 10.259.262/0001-29 - TIME-Z COMERCIAL LTDA, com relação aos itens referentes ao GPS, do Pregão Eletrônico nº 4/2023, conforme anexo.

2. Solicito verificar as alegações da licitante e apresentar proposta que melhor atenda o propósito da presente licitação, tendo em vista que o prazo para Parecer do Pregoeiro inicia na nesta data.


Ch SALC**"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"**

Imprimir

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR (A) PREGOEIRO DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - JOAO PESSOA - PB

REF: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 64278.014778/2022-42

A empresa TIME-Z COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ (MF) nº 10.259.262/0001-29 e inscrição estadual nº 261.002.449, estabelecida no(a) RUA JOÃO THOMAZ PINTO, 1570 - COND BYLOG - GALPÃO 03 - SALA 14 - BAIRRO CANHANDUBA - ITAJAI / SC - CEP 88313-045, representada neste ato por OTTO GREINACHER, inscrito no CPF 120.806.268.92 - Sócio Administrador, vem com o Habitual Respeito apresentar:

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso Administrativo Interposto pela PROPARTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA EIRELLI, pessoa de Direito Privado inscrita no CNPJ: 68.365.501/0003-77

1 - DA TEMPESTIVIDADE:

Dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 que é concedido aos licitantes o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

2 - DA SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de licitação pública na modalidade pregão eletrônico, para: "O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de AQUISIÇÃO DE RECEPTOR GPS, BÚSSOLA E COLETE SALVA VIDAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

Após análise de proposta, catálogo e documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) declarou a licitante TIME-Z COMERCIAL LTDA CNPJ 10.259.262/0001-29, vencedora para os itens 01, 05, 06, 10 e 11 gps portátil do certame, por ter oferecido o menor preço por item, com o equipamento para atender ao Edital supracitado.

"Motivo Intenção: Manifesto intenção de recurso, contra a empresa TIME-Z COMERCIAL LTDA, devido a mesma não atender a especificação técnica o equipamento ofertado";

DO EDITAL:

TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO 04 / 2023

NUP: 64278.014778/2022 42

1.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM:

1.2.1 RASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL TIPO GPS (RECEPTOR GPS) CATMAT 462187.

"O equipamento deverá vir alimentado com a versão mais atualizada dos mapas da América do Sul (LatinAmerica), e da América do Norte e Caribe (NorthAmerica), incluso detalhamentos mapas da América do Sul (LatinAmerica), e da América do Norte e Caribe (NorthAmerica)"...

"Deve permitir a visualização de imagens de satélite, para fins de processamento de levantamentos pre processados. Deve permitir a visualização de imagens de satélite, para missões de reconhecimento, incorporadas ao equipamento, conectividade com redes sem fio para missões de reconhecimento, incorporadas ao equipamento, conectividade com redes sem fio"

DO EQUIPAMENTO GPSMap 79s OFERTADO NA PROPOSTA DA TIME-Z COMERCIAL LTDA:

Não consta:

City Navigator (Mapas da América do Sul e América do Norte);

Visualização de imagens de satélites (esse recurso se chama Birds Eye);

Conectividade sem fios (Bluetooth);"

III - DA HABILITAÇÃO

O edital em seu item 9.14.1 e subitem 9.14.1.1. é bem claro no que diz a respeito da Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, através de atestados de capacidade técnica.

"Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado".

"Para fins de comprovação de que trata esse subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com pelo menos 50% das quantidades máximas, por item estimadas para o certame na localidade prevista para entrega."

DOS ATESTADOS APRESENTADO PELA TIME-Z COMERCIAL LTDA

1) Os atestados apresentados emitidos por ORION E FORÇA 10 precisam ser diligenciados para comprovação do fornecimento através da apresentação de nf;

2) Os quantitativos dos atestados válidos não atendem o mínimo de 50% exigido no edital.

3 - DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS:

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos." [1]

Ao suscitar que a decisão proferida pelo ilustre pregoeiro bem como sua equipe técnica (a) é inválida sem a presença do amicus curiae, além de afirmar que a figura do pregoeiro (a) sua equipe não foi cuidadosa o bastante para analisar as condições de habilitação, a recorrente incide em erro grave de conhecimento acerca das competências da/o pregoeira/o.

O Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe no artigo 17, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro (a), em especial:

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame; [2] (grifamos)

Mediante a simples leitura do supracitado artigo, resta cristalino os poderes designados aos pregoeiros, que entre outras competências, esta incumbido de verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital.

No mais, o parágrafo único do referido artigo, dispõe que "o pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão."

Ora, resta claro que a pregoeira (a) PODERÁ solicitar manifestação técnica.

Logo, conclui-se que, a presença do amicus curiae não é obrigatória.

4 - PONTOS LEVANTADOS PELA RECORRENTE:

1 - O Equipamento GPSMap 79s não possui o App City Navigator (Mapas da América do Sul e América do Norte)

Resposta: O Equipamento GPSMap 79s já vem de fábrica com o MAPA BASE MUNDIAL - suficiente para atender todas as necessidades de localização de todo Território Nacional. Esses Aplicativos Adicionais de Mapas são destinados a Passeio Turístico particular, supérfluos e não vão ter utilidade alguma em nosso território.

Alias, nem o equipamento GPSMap 79s e nenhum outro equipamento fabricado pela GARMIN (gps portátil) vem com esses Aplicativos de Mapas Carregados. São todos Recursos disponíveis no Portal disponíveis para download mediante pagamento.

São adquiridos avulsos por meio do portal da GARMIN Express, o interessado em fazer esse Download, entram no site da GARMIN, faz um cadastro, seleciona o Aplicativo de Mapa que deseja e faz o download por meio do cabo USB.

2 - O Equipamento GPSMap 79s não possui visualização de Imagens de Satélite - Recurso Birds Eye

Resposta: O Recurso App (Aplicativo) Birds Eye só vem instalado de fábrica em GPS (gps portátil) com a Ferramenta Wi-Fi, ou seja, somente nos equipamentos de Luxo Top de linha da GARMIN que tem um custo estimado no Mercado Nacional acima de R\$ 4.000,00, e sinceramente não há necessidade alguma desse App.

Se por um caso, o Militar precisar observar ou visualizar Imagens por meio de Satélite, ele pode usar o Recurso do Google Earth que é gratuito.

Portanto, como o Edital é sucinto e claro e não solicita GPS portátil com Wi-Fi não há o que se falar ou interpelar que o GPSMap 79s não tem o App.

3 - O Equipamento GPSMap 79s não possui conectividade sem fio



Resposta: O Equipamento GPSMap 79s é um dos equipamentos mais modernos e atuais da GARMIN INTERNATIONAL, ele é o sucessor do GPSMap 78s, esse se tornou obsoleto e saiu de linha devido as atualizações da tecnologia recente.

Entretanto, o Equipamento GPSMap 78s em seu portfólio de comunicação possui a conectividade sem fios: ANT+.

ANT+™ é um protocolo de transmissão sem fio que não precisa de pareamento.

Quando você envia o sinal ANT+, o receptor ANT+ compatível mais próximo consegue captá-lo.

No entanto, com a atualização da tecnologia global atual, quando a GARMIN começou a desenvolver o novo e atual GPSMap 79s, ela resolveu excluir essa função de comunicação de conectividade sem fio ANT+ porque ninguém fazia mais o uso do mesmo, essa tecnologia ficou sendo não usual no dia a dia.

Alias, todo o descritivo técnico apresentado no Edital em Epigrafe é do GPSMap 78s, por isso que consta a comunicação de conectividade sem fios.

Detalhe importante, o GPSMap 78s que saiu de linha não tinha Certificação Militar.

Já o seu sucessor, o GPSMap 79s possuem homologação Militar, ou seja, são equipamentos próprios, destinados e voltados ao uso e serviço militar. Essa já é uma enorme vantagem e ganho de tecnologia do equipamento.

Certificação Militar GPSMap 79s = MIL-STD-810 é uma certificação militar desenvolvida pelas forças armadas norte-americanas e que atesta a resistência de dispositivos numa grande variedade de cenários.

Além disso, o Equipamento GPS 79s é HÍBRIDO, pode ser usado tanto em Ambiente Terrestre quanto Ambiente Náutico, pois é FLUTUANTE e com Impermeabilidade IPX7.

4 - O Equipamento GPS 79s não possui conexão Bluetooth

Resposta: No descritivo técnico do Edital não solicita essa conectividade.

Conexão Bluetooth é outro tipo de Tecnologia, para enviar um sinal precisa ser pareado (precisa de permissão) de outro equipamento e essa tecnologia precisa ser Homologada no Brasil, ou seja, precisa obrigatoriamente passar pelo Crivo da ANATEL, que após laudo, emitirá Certificação e SELO da ANATEL para o equipamento, consegue poder ser autorizada e vendida no Brasil. Acredito que o Licitante Recorrente se equivocou questionando essa informação.

5 - Os quantitativos dos atestados validos não atendem o mínimo de 50% exigido no edital.

Resposta: Foram apresentados Atestados de Capacidade Técnica mais que suficientes para o referido certame.

Como somos Distribuidores Autorizados Oficiais da GARMIN no Brasil, com Carta Oficial da Fabricante, não seria necessário nem apresentar os documentos de Atestados, só a Carta Oficial da Fabricante GARMIN INTERNATIONAL já é uma Garantia ao Órgão Público Federal que se trata de uma empresa séria e idônea no mercado nacional.

Além disso, apresentamos na documentação de Habilitação, Termo de Garantia de 12 meses e o Termo de Assistência Técnica Especializada GARMIN em todo o Território Nacional com Suporte Totalmente On Line, uma grande vantagem hoje em dia, o Consumidor / Usuário nem precisa sair de sua (Unidade) Residencial para ser atendido.

Basta entrar no link da nossa home page, efetuar um cadastro, inserir os dados da Nota Fiscal e número de serie dos Equipamentos GARMIN que o mesmo será atendido e orientado da melhor maneira possível.

6 - Dos Atestados Apresentados pela TIME-Z COMERCIAL LTDA. Os atestados apresentados emitidos por ORION E FORÇA 10 precisam ser diligenciados para comprovação do fornecimento através da apresentação de nf;

Resposta: Todos os produtos e/ou equipamentos que são expedidos do nosso armazém só podem ser embarcados nas transportadoras com Notas Fiscais, nenhum produto sai sem Documento Fiscal.

Colocamos a disposição desse nobre Órgão Público Federal e Associados no Certame, o envio de qualquer Nota Fiscal caso seja necessário.

Aproveito o ensejo, e oferecer como prática de Boa Fé no procedimento licitatório, o envio de 02 (dois) equipamentos GARMIN GPSMap 79s novos lacrados para que o Órgão possa efetuar testes in loco pela equipe requisitante em sua sede pelo período de 30 dias.

Com isso o Órgão poderá tirar todas e quaisquer dúvidas que se façam a respeito do produto ofertado, que aliás é excelente.

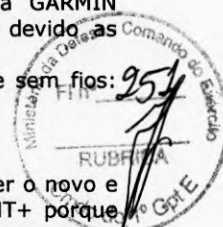
5 - DAS DILIGÊNCIAS SOLICITADAS

De acordo com o artigo 8.4 do Edital - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

Ora Ilustríssimo Pregoeiro (a), toda a nossa documentação encontra-se 100% cadastrada e inserida no Sistema ComprasNet e SICAF; E, com certeza já foram minuciosamente analisados e validados pelo Ilustríssimo Doutor (a) Pregoeiro e sua Equipe.

No entanto, ficamos a disposição de vossa senhoria para solicitar reenviar tais documentos por link especial do WeTransfer ou via Portal ComprasNet; A Lei prevê que as diligencias caso a comissão julgadora solicite o prazo não poderá ser inferior as 03 (três) dias úteis.

O nosso intuito nessa peça é deixar tudo bem claro e não restar nenhuma dúvida da nossa Idoneidade perante a esse Órgão Público e demais participantes do Certame.



- Cópia das Notas Fiscais e Arquivos XML dos nossos clientes dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica apresentados.

Basta solicitar que teremos o prazer de realizar e tornar as providências acessíveis.

6- DAS ALEGAÇÕES FINAIS:

a) Registro que, desde o exame preliminar, já havia deixado assente que os documentos apresentados quando do cadastramento no SICAF, não precisariam ser reapresentados durante o certame, bastando que a instituição licitante consultasse o referido sistema. Esse entendimento está alicerçado no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005, a seguir transcritos (grifamos):

A Lei nº 10.520/2002, em seu art. 4º, inciso XIV:

"XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;"

O Decreto nº 5.450/2005, que regula o pregão eletrônico, dispõe em seu art. 14, parágrafo único:

"Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral".

b) Diante dos fatos apurados, e conforme as razões apresentadas na peça e exame técnico, conclui-se pela total improcedência da presente representação da recorrida.

7- DO PEDIDO:

Conforme os fatos e argumentos apresentados nessa peça de CONTRARRAZÕES, solicitamos como lúdima justiça que:

a) Que o Ilustríssimo Douto Pregoeiro (a) análise e Julgue Improcedente o recurso administrativo da recorrente e que, seja INDEFERIDO INTEGRALMENTE;

b) Ainda, que o Ilustríssimo Douto Pregoeiro (a) se "JULGAR NECESSÁRIO" escolha a melhor forma de envio complementar dos documentos e/ou equipamentos se necessários a segurança jurídica e publicidade dos atos para saneamento de quaisquer dúvidas que houver.

c) Que o Ilustríssimo Douto Pregoeiro (a) confirmem a veracidade dos fatos jurídicos apresentados e validem a TIME-Z COMERCIAL LTDA como vencedora do item vencido no certame;

Termos que Pede e Espera Deferimento.

Itajaí, 14 de Abril de 2023.

TIME-Z COMERCIAL LTDA

[Assinatura]





Pregão/Concorrência Eletrônica

* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR (A) PREGOEIRO DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - JOAO PESSOA - PB

REF: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 64278.014778/2022-42

A empresa TIME-Z COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ (MF) nº 10.259.262/0001-29 e inscrição estadual nº 261.002.449, estabelecida no(a) RUA JOÃO THOMAZ PINTO, 1570 - COND BYLOG - GALPÃO 03 - SALA 14 - BAIRRO CANHANDUBA - ITAJAI / SC - CEP 88313-045, representada neste ato por OTTO GREINACHER, inscrito no CPF 120.806.268.92 - Sócio Administrador, vem com o Habitual Respeito apresentar:

CONTRARAZOES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso Administrativo Interposto pela SCHMIDT EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA -EPP, pessoa de Direito Privado inscrita no CNPJ 02.631.972/0001-00

1 - DA TEMPESTIVIDADE:

Dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 que é concedido aos licitantes o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

2 - DA SINTESE DOS FATOS:

Trata-se de licitação pública na modalidade pregão eletrônico, para: "O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de AQUISIÇÃO DE RECEPTOR GPS, BÚSSOLA E COLETE SALVA VIDAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

Após análise da proposta e documentos de habilitação, da empresa arrematante, solicitados no "chat", o pregoeiro declarou VENCEDOR, para os itens 02, 15 e 16. Aquisição de equipamentos de GPS portátil, a empresa TIME-Z COMERCIAL LTDA CNPJ 10259.262/0001-29, que ofertou em sua proposta o equipamento marca/modelo: "GPS GARMIN/MODELO MAP 79S".
DO MÉRITO

Em sua proposta enviada por e-mail e anexada no chat, a empresa TIME-Z COMERCIAL LTDA CNPJ 10259.262/0001-29, que ofertou em sua proposta o equipamento marca/modelo: "GPS GARMIN/MODELO MAP 79S".

DA PROPOSTA

MAP 79S NÃO ATENDE:

Conectividade sem fios (Bluetooth);

Os mapas City Navigator (Original), não relacionados na proposta;

O Recurso de visualização de imagens (Bird Eyes);

Atestados precisam ser comprovados através das notas fiscais, para o montante;

A proposta anexada, não consta as especificações técnicas do modelo MAP 79S, para serem analisadas pelo órgão.

3 - DAS CONTRA-RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS:

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos." [1]

Ao suscitar que a decisão proferida pelo ilustre pregoeiro bem como sua equipe técnica (a) é inválida sem a presença do amicus curiae, além de afirmar que a figura do pregoeiro (a) sua equipe não foi cuidadosa o bastante para analisar as condições de habilitação, a recorrente incide em erro grave de conhecimento acerca das competências da/o pregoeira/o.

O Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe no artigo 17, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro (a), em especial:

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;[2](grifamos)

Mediante a simples leitura do supracitado artigo, resta cristalino os poderes designados aos pregoeiros, que entre outras competências, está incumbido de verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital.

No mais, o parágrafo único do referido artigo, dispõe que “o pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.”

Ora, resta claro que a pregoeiro (a) PODERÁ solicitar manifestação técnica.

Logo, conclui-se que, a presença do amicus curiae não é obrigatória.

4 - PONTOS LEVANTADOS PELA RECORRENTE:

1 – O Equipamento GPSMap 79s não possui conectividade sem fio

Resposta: O Equipamento GPSMap 79s é um dos equipamentos mais modernos e atuais da GARMIN INTERNATIONAL, ele é o sucessor do GPSMap 78s, esse se tornou obsoleto e saiu de linha devido as atualizações da tecnologia recente.

Entretanto, o Equipamento GPSMap 78s em seu portfólio de comunicação possui a conectividade sem fios: ANT+

ANT+™ é um protocolo de transmissão sem fio que não precisa de pareamento.

Quando você envia o sinal ANT+, o receptor ANT+ compatível mais próximo consegue captá-lo.

No entanto, com a atualização da tecnologia global atual, quando a GARMIN começou a desenvolver o novo e atual GPSMap 79s, ela resolveu excluir essa função de comunicação de conectividade sem fio ANT+ porque ninguém fazia mais o uso do mesmo, essa tecnologia ficou sendo não usual no dia a dia.

Alias, todo o descritivo técnico apresentado no Edital em Epigrafe é do GPSMap 78s, por isso que consta a comunicação de conectividade sem fios.

Detalhe importante, o GPSMap 78s que saiu de linha não tinha Certificação Militar.

Já o seu sucessor, o GPSMap 79s possuem homologação Militar, ou seja, são equipamentos próprios, destinados e voltados ao uso e serviço militar. Essa já é uma enorme vantagem e ganho de tecnologia do equipamento.

Certificação Militar GPSMap 79s = MIL-STD-810 é uma certificação militar desenvolvida pelas forças armadas norte-americanas e que atesta a resistência de dispositivos numa grande variedade de cenários.

Além disso, o Equipamento GPS 79s é HÍBRIDO, pode ser usado tanto em Ambiente Terrestre quanto Ambiente Náutico, pois é FLUTUANTE e com Impermeabilidade IPX7.

2 - O Equipamento GPS 79s não possui conexão Bluetooth

Resposta: No descritivo técnico do Edital não solicita essa conectividade.

Conexão Bluetooth é outro tipo de Tecnologia, para enviar um sinal precisa ser pareado (precisa de permissão) de outro equipamento e essa tecnologia precisa ser Homologada no Brasil, ou seja, precisa obrigatoriamente passar pelo Crivo da ANATEL, que após laudo, emitirá Certificação e SELO da ANATEL para o equipamento, consequentemente ser autorizada e vendida no Brasil. Acredito que o Licitante Recorrente se equivocou questionando essa informação.

3 – O Equipamento GPSMap 79s não possui o App City Navigator (Mapas da America do Sul e America do Norte)

Resposta: O Equipamento GPSMap 79s já vem de fábrica com o MAPA BASE MUNDIAL – suficiente para atender todas as necessidades de localização de todo Território Nacional. Esses Aplicativos Adicionais de Mapas são destinados a Passeio Turístico particular, supérfluos e não vão ter utilidade alguma em nosso território.

Alias, nem o equipamento GPSMap 79s e nenhum outro equipamento fabricado pela GARMIN (gps portátil) vem com esses Aplicativos de Mapas Carregados. São todos Recursos disponíveis no Portal disponíveis para download mediante pagamento.

São adquiridos avulsos por meio do portal da GARMIN Express, o interessado em fazer esse Download, entram no site da GARMIN, faz um cadastro, seleciona o Aplicativo de Mapa que deseja e faz o download por meio do cabo USB.

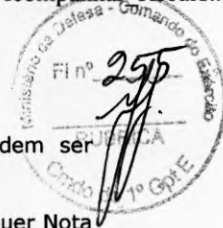
4 – O Equipamento GPSMap 79s não possui visualização de Imagens de Satelite - Recurso Birds Eye

Resposta: O Recurso App (Aplicativo) Birds Eye só vem instalado de fábrica em GPS (gps portátil) com a Ferramenta Wi-Fi, ou seja, somente nos equipamentos de Luxo Top de linha da GARMIN que tem um custo estimado no Mercado Nacional acima de R\$ 4.000,00, e sinceramente não há necessidade alguma desse App.

Se por um caso, o Militar precisar observar ou visualizar Imagens por meio de Satélite, ele pode usar o Recurso do Google Earth que é gratuito.

Portanto, como o Edital é sucinto e claro e não solicita GPS portátil com Wi-Fi não há o que se falar ou interpelar que o GPSMap 79s não tem o App.





5 - Os atestados precisam ser comprovados através de notas fiscais, para o montante:

Resposta: Todos os produtos e/ou equipamentos que são expedidos do nosso armazém só podem ser embarcados nas transportadoras com Notas Fiscais, nenhum produto sai sem Documento Fiscal.

Colocamos a disposição desse nobre Órgão Público Federal e Associados no Certame, o envio de qualquer Nota Fiscal caso seja necessário.

Aproveito o ensejo, e oferecer como prática de Boa Fé no procedimento licitatório, o envio de 02 (dois) equipamentos GARMIN GPSMap 79s novos lacrados para que o Órgão possa efetuar testes in loco pela equipe requisitante em sua sede pelo período de 30 dias.

Com isso o Órgão poderá tirar todas e quaisquer dúvidas que se façam a respeito do produto ofertado, que aliás é excelente.

6 - A proposta anexada não consta as especificações técnicas do modelo GPSMap 79s, para serem analisadas pelo Órgão.

Resposta: A Licitante anexou toda a documentação exigida 100% antecipadamente a data e horários da abertura do Certame Licitatório, proposta comercial e documentação de habilitação, bem como solicitado pelo Sr (a) Pregoeiro após término dos lances, o envio da proposta ajustada, catálogo e manual técnico em português do produto ofertado. Tudo analisado e validado pelo Sr. (a) Pregoeiro e sua equipe de apoio.

5 - DAS DILIGÊNCIAS SOLICITADAS

De acordo com o artigo 8.4 do Edital - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

Ora Ilustríssimo Pregoeiro (a), toda a nossa documentação encontra-se 100% cadastrada e inserida no Sistema ComprasNet e SICAF; E, com certeza já foram minuciosamente analisados e validados pelo Ilustríssimo Douto (a) Pregoeiro e sua Equipe.

No entanto, ficamos a disposição de vossa senhoria para solicitar reenviar tais documentos por link especial do WeTransfer ou via Portal ComprasNet; A Lei prevê que as diligências caso a comissão julgadora solicite o prazo não poderá ser inferior as 03 (três) dias úteis.

O nosso intuito nessa peça é deixar tudo bem claro e não restar nenhuma dúvida da nossa Idoneidade perante a esse Órgão Público e demais participantes do Certame.

• Cópia das Notas Fiscais e Arquivos XML dos nossos clientes dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica apresentados.

Basta solicitar que teremos o prazer de realizar e tornar as providências acessíveis.

6- DAS ALEGAÇÕES FINAIS:

a) Registro que, desde o exame preliminar, já havia deixado assente que os documentos apresentados quando do cadastramento no SICAF, não precisariam ser reapresentados durante o certame, bastando que a instituição licitante consultasse o referido sistema. Esse entendimento está alicerçado no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005, a seguir transcritos (grifamos):

A Lei nº 10.520/2002, em seu art. 4º, inciso XIV:

"XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;"

O Decreto nº 5.450/2005, que regula o pregão eletrônico, dispõe em seu art. 14, parágrafo único:

"Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral".

b) Diante dos fatos apurados, e conforme as razões apresentadas na peça e exame técnico, conclui-se pela total improcedência da presente representação da recorrida.

7- DO PEDIDO:

Conforme os fatos e argumentos apresentados nessa peça de CONTRARRAZÕES, solicitamos como lídima justiça que:

a) Que o Ilustríssimo Douto Pregoeiro (a) analise e Julgue Improcedente o recurso administrativo da recorrente e que, seja INDEFERIDO INTEGRALMENTE;

b) Ainda, que o Ilustríssimo Douto Pregoeiro (a) se "JULGAR NECESSÁRIO" escolha a melhor forma de envio complementar dos documentos e/ou equipamentos se necessários a segurança jurídica e publicidade dos atos para saneamento de quaisquer dúvidas que houver.

c) Que o Ilustríssimo Douto Pregoeiro (a) confirmem a veracidade dos fatos jurídicos apresentados e validem a TIME-Z COMERCIAL LTDA como vencedora do item vencido no certame;

Termos que Pede e Espera Deferimento.

Itajaí, 14 de Abril de 2023.

TIME-Z COMERCIAL LTDA

██████████





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



CONTRARRAZÃO CONTRA RECURSO Nº 01 - Pregão nº 4/2023

NUP Nº 64278.014778/2022-42

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GPS, BÚSSOLAS E COLETES SALVA VIDAS

IMPETRANTE DO RECURSO	
CNPJ	RAZÃO SOCIAL
68.365.501/0003-77	PROPARTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA EIRELI,
APRESENTADOR DA CONTRARRAZÃO	
CNPJ	RAZÃO SOCIAL
10.259.262/0001-29	TIME Z COMERCIAL LTDA
ITEM	
Nº	DESCRIÇÃO
5, 6, 10 e 11	RASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL TIPO GPS (RECEPTOR GPS) - CATMAT 462187

Sobre os argumentos apresentados na contrarrazão da empresa TIME Z, argumenta-se o seguinte:

As fases do processo licitatório são assim concebidas para garantir equidade e publicidade a todo processo licitatório, permitindo assim que não só a proposta mais vantajosa seja homologada em prol da administração pública, mas que o tratamento entre os participantes tenha total isonomia, até que se tenha a homologação do item, permitindo a todas as partes o princípio da ampla defesa e do contraditório, inclusive em relação as decisões exaradas pela administração, caso contrário, perderia a razão de ser, tornando a decisão do pregoeiro inquestionável e monocrática, incongruente com o que busca a administração pública e o arcabouço legal Brasileiro.

Isso posto, passamos a analisar as contrarrazões apresentadas pela diletta empresa em detrimento aos argumentos apresentados no recurso de sua concorrente, a licitante PROPARTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA EIRELI:

1 – Ao interpor o argumento de que seu equipamento não ter o recurso ofertado de mapas da América do Sul e América do Norte, como exigido em edital, a licitante TIME Z afirma que seu equipamento “vem de fábrica com o MAPA BASE MUNDIAL – suficiente para atender todas as necessidades de localização de todo Território Nacional. Esses Aplicativos Adicionais de Mapas são destinados a Passeio Turístico particular, supérfluos e não vão ter utilidade alguma em nosso território. Alias, nem o equipamento GPSMap 79s e nenhum outro equipamento fabricado pela GARMIN (gps portatil) vem com esses Aplicativos de Mapas Carregados.” [grifo nosso]

Em resposta, esta administração destaca que tal compromisso foi assumido no momento da proposta, ao copilar o texto da descrição detalhada do edital e, mesmo que assim não fosse, ainda assim esta administração não delega a imposição de suas necessidades a outrem, com amparo no amparo ACÓRDÃO 131/2008 - Plenário que destacamos:

Portanto, a lei atribui ao gestor publico a prerrogativa de escolha de critérios que melhor se adequem às características do objeto, desde que sejam observados os parâmetros por ela fixados, bem assim os princípios relativos às licitações, sempre almejando a proposta mais vantajosa para a Administração.

ACÓRDÃO 131/2008 - Plenário

No entanto, há de se destacar a interpretação do ilustre jurista Marçal Justen Filho que leciona o seguinte:

No entanto, o ônus da prova recai sobre a Administração. Ou seja, **diante da dúvida, cabe à Administração demonstrar a necessidade da exigência formulada. Não é encargo do particular evidenciar a desnecessidade do requisito imposto pela Administração.** Afinal, quem elaborou o ato convocatório foi a Administração. Não seria possível invocar a mera presunção de legitimidade dos atos administrativos para afastar o dever de a Administração explicar o motivo e o conteúdo das escolhas realizadas. [grifo nosso]

Visando então o estrito respeito à legislação, essa administração passa a transcorrer sobre as justificativas de suas exigências nos argumentos que seguem:

O Exército Brasileiro atua em todo território nacional e não raramente, em operações conjuntas com Nações Amigas, na sua maioria dentro de território Americano. Para essas operações são mobilizados os meios mais modernos disponíveis para equipar as tropas que lá atuam, cabendo a Diretoria do Material de Engenharia a mobilização desses meios entre os disponíveis.

Logo, o uso do equipamento não tem objetivo recreativo para os mapas solicitados, mas sim pela necessidade de emprego operacional dos referidos mapas nas operações para as quais o aparelho se destina e a exigência consta no edital exatamente por esta administração saber que não são disponíveis na versão básica do aparelho, tendo tal exigência sido ratificada na proposta da diletta empresa.

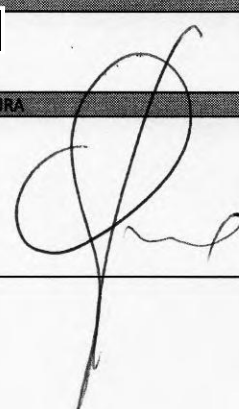
2. Ao interpor o recurso de que o EQUIPAMENTO GPSMAP 79S NÃO POSSUI VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS DE SATELITE, a empresa apresenta argumentos interessantes, em especial a certificação do uso militar, que inclusive poderão ser incorporados em futuros editais por esta administração, no entanto, deixa de fazê-lo em momento oportuno, qual seja, a fase de esclarecimentos e impugnações. Ainda assim, consultando o manual do próprio equipamento, disponível no endereço https://www8.garmin.com/manuals/webhelp/GUID-3B08322B-C8CA-4CA0-B113-48A7E387A983/PT-BR/GPSMAP_79_OM_PT-BR.pdf, na página 7, último parágrafo, no item Mapas opcionais, a fabricante afirma que o dispositivo tem a capacidade de utilizar o referido recurso, em discordância do afirmado na presente contrarrazão.

3. Ao interpor o recurso de que o equipamento não possui O RECURSO DE COMUNICAÇÃO VIA BLUETOOTH esta administração ratifica o que já foi pautado no julgamento anterior que não exige tal recurso em edital.

4. Ao interpor o recurso de que OS ATESTADOS NÃO ATENDEM AO QUANTITATIVO DE 50% NO EDITAL, esta administração justifica que a solicitação tem por objetivo atestar a capacidade do fornecedor em oferecer as quantidades solicitadas no prazo do edital, já que esta administração poderá solicitar boa parte do quantitativo em remessa única, por estar condicionada a recursos advindos dos escalões superiores, diretamente vinculada a descentralização de recursos federais.

O fato é que uma observância mais minuciosa da documentação demonstrou que havia razão no questionamento da empresa impetrante do recurso e que os atestados não corroboram os 50% dos quantitativos. Sendo representante da GARMIN INTERNATIONAL, a licitante poderia ter apresentado declaração da fabricante que ratifica a capacidade de sua representante de entregar os quantitativos estabelecidos dentro do prazo estabelecido em edital, no entanto, também deveria ter apresentado tal documentação em momento oportuno, qual seja, a apresentação da proposta.

Nestes termos, esta administração se vê compelida a manter sua decisão de desabilitar a proposta da empresa em função dos argumentos apresentados.

NOME COMPLETO – P/G		
Assessor Técnico do Pregão 04/2023		
LOCAL	DATA	ASSINATURA
João Pessoa – PB	17 de abril de 2023	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



CONTRARRAZÃO CONTRA RECURSO Nº 02 - Pregão nº 4/2023

NUP Nº 64278.014778/2022-42

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GPS, BÚSSOLAS E COLETES SALVA VIDAS

IMPETRANTE DO RECURSO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
02.631.972/0001-00	SCHMIDT EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA -EPP

APRESENTADOR DA CONTRARRAZÃO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
10.259.262/0001-29	TIME Z COMERCIAL LTDA

ITEM

Nº	DESCRIÇÃO
5, 6, 10 e 11	RASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL TIPO GPS (RECEPTOR GPS) - CATMAT 462187

Sobre os argumentos apresentados na contrarrazão da empresa TIME Z, argumenta-se o seguinte:

As fases do processo licitatório são assim concebidas para garantir equidade e publicidade a todo processo licitatório, permitindo assim que não só a proposta mais vantajosa seja homologada em prol da administração pública, mas que o tratamento entre os participantes tenha total isonomia, até que se tenha a homologação do item, permitindo a todas as partes o princípio da ampla defesa e do contraditório, inclusive em relação as decisões exaradas pela administração, caso contrário, perderia a razão de ser, tornando a decisão do pregoeiro inquestionável e monocrática, incongruente com o que busca a administração pública e o arcabouço legal Brasileiro.

Isso posto, passamos a analisar as contrarrazões apresentadas pela dileta empresa em detrimento aos argumentos apresentados no recurso de sua concorrente, a licitante PROPARTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA EIRELI:

1 – Ao interpor o argumento de que seu equipamento não ter o recurso ofertado de mapas da América do Sul e América do Norte, como exigido em edital, a licitante TIME Z afirma que seu equipamento “vem de fábrica com o MAPA BASE MUNDIAL – suficiente para atender todas as necessidades de localização de todo Território Nacional. Esses Aplicativos Adicionais de Mapas são destinados a Passeio Turístico particular, supérfluos e não vão ter utilidade alguma em nosso território. Alias, nem o equipamento GPSMap 79s e nenhum outro equipamento fabricado pela GARMIN (gps portatil) vem com esses Aplicativos de Mapas Carregados.” [grifo nosso]

Em resposta, esta administração destaca que tal compromisso foi assumido no momento da proposta, ao copilar o texto da descrição detalhada do edital e, mesmo que assim não fosse, ainda assim esta administração não delega a imposição de suas necessidades a outrem, com amparo no amparo ACÓRDÃO 131/2008 - Plenário que destacamos:

Portanto, a lei atribui ao gestor publico a prerrogativa de escolha de critérios que melhor se adequem às características do objeto, desde que sejam observados os parâmetros por ela fixados, bem assim os princípios relativos às licitações, sempre almejando a proposta mais vantajosa para a Administração.

ACÓRDÃO 131/2008 - Plenário

No entanto, há de se destacar a interpretação do ilustre jurista Marçal Justen Filho que leciona o seguinte:

No entanto, o ônus da prova recai sobre a Administração. Ou seja, **diante da dúvida, cabe à Administração demonstrar a necessidade da exigência formulada. Não é encargo do particular evidenciar a desnecessidade do requisito imposto pela Administração.** Afinal, quem elaborou o ato convocatório foi a Administração. Não seria possível invocar a mera presunção de legitimidade dos atos administrativos para afastar o dever de a Administração explicar o motivo e o conteúdo das escolhas realizadas. [grifo nosso]

Visando então o estrito respeito à legislação, essa administração passa a transcorrer sobre as justificativas de suas exigências nos argumentos que seguem:

O Exército Brasileiro atua em todo território nacional e não raramente, em operações conjuntas com Nações Amigas, na sua maioria dentro de território Americano. Para essas operações são mobilizados os meios mais modernos disponíveis para equipar as tropas que lá atuam, cabendo a Diretoria do Material de Engenharia a mobilização desses meios entre os disponíveis.

Logo, o uso do equipamento não tem objetivo recreativo para os mapas solicitados, mas sim pela necessidade de emprego operacional dos referidos mapas nas operações para as quais o aparelho se destina e a exigência consta no edital exatamente por esta administração saber que não são disponíveis na versão básica do aparelho, tendo tal exigência sido ratificada na proposta da dileta empresa.

2. Ao interpor o recurso de que o EQUIPAMENTO GPSMAP 79S NÃO POSSUI VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS DE SATELITE, a empresa apresenta argumentos interessantes, em especial a certificação do uso militar, que inclusive poderão ser incorporados em futuros editais por esta administração, no entanto, deixa de fazê-lo em momento oportuno, qual seja, a fase de esclarecimentos e impugnações. Ainda assim, consultando o manual do próprio equipamento, disponível no endereço https://www8.garmin.com/manuals/webhelp/GUID-3B08322B-C8CA-4CA0-B113-48A7E387A983/PT-BR/GPSMAP_79_OM_PT-BR.pdf, na página 7, último parágrafo, no item Mapas opcionais, a fabricante afirma que o dispositivo tem a capacidade de utilizar o referido recurso, em discordância do afirmado na presente contrarrazão.

3. Ao interpor o recurso de que o equipamento não possui O RECURSO DE COMUNICAÇÃO VIA BLUETOOTH esta administração ratifica o que já foi pautado no julgamento anterior que não exige tal recurso em edital.

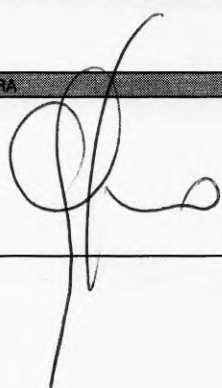
4. Ao interpor o recurso de que OS ATESTADOS NÃO ATENDEM AO QUANTITATIVO DE 50% NO EDITAL, esta administração justifica que a solicitação tem por objetivo atestar a capacidade do fornecedor em oferecer as quantidades solicitadas no prazo do edital, já que esta administração poderá solicitar boa parte do quantitativo em remessa única, por estar condicionada a recursos advindos dos escalões superiores, diretamente vinculada a descentralização de recursos federais.

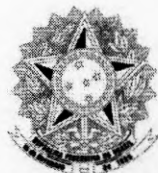
O fato é que uma observância mais minuciosa da documentação demonstrou que havia razão no questionamento da empresa impetrante do recurso e que os atestados não corroboram os 50% dos quantitativos. Sendo representante da GARMIN INTERNATIONAL, a licitante poderia ter apresentado declaração da fabricante que ratifica a capacidade de sua representante de entregar os quantitativos estabelecidos dentro do prazo estabelecido em edital, no entanto, também deveria ter apresentado tal documentação em momento oportuno, qual seja, a apresentação da proposta.

Nestes termos, esta administração se vê compelida a manter sua decisão de desabilitar a proposta da empresa em função dos argumentos apresentados.

NOME COMPLETO – P/G

Assessor Técnico do Pregão 04/2023

LOCAL	DATA	ASSINATURA
João Pessoa – PB	17 de abril de 2023	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



PARECER DO PREGOEIRO PARA O RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023
PROCESSO nº 64278.014778/2022-42
AQUISIÇÃO DE GPS, BÚSSOLA E COLETE SALVA VIDAS

Tendo tomado conhecimento do teor do recurso referente aos itens 1, 5, 6, 10 e 11, encaminhado pela empresa PROPARTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ nº 68.365.501/0003-77, referente aos seguintes fatos: "verificou-se que o equipamento não atende às especificações mínimas elencadas por este Ente Público: a) Não consta os mapas ofertados (*City Navigator*); b) Não consta, o gpsmap 79s, não aceita *Birds Eye*, visualização de imagens; c) Não consta, não tem conectividade *Bluetooth*; e d) Os atestado apresentados emitidos por ORION E FORÇA 10 precisam ser diligenciados para comprovação do fornecimento através da apresentação de nf, e os quantitativos dos atestados válidos não atendem o mínimo de 50% exigido no edital", do teor do recurso referente aos itens 2, 15 e 16, encaminhado pela empresa SCHMIDT EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA -EPP, CNPJ nº 02.631.972/0001-00, referente aos seguintes fatos: "DA PROPOSTA MAP 79S NÃO ATENDE: Conectividade sem fios (*Bluetooth*); Os mapa *City Navigator* (Original), não relacionados na proposta; O Recurso de visualização de imagens (*Bird Eyes*); Atestados precisam ser comprovados através das notas fiscais, para o montante; A proposta anexada, não consta as especificações técnicas do modelo MAP 79S, para serem analisadas pelo órgão", e do teor da contrarrazão apresentada pela Empresa TIME-Z COMERCIAL LTDA CNPJ nº 10.259.262/0001-29, a qual, após contrapor todos os aspectos apresentados pelas recorrentes, requer: "a) Que o Ilustríssimo Douto Pregoeiro (a) análise e Julgue Improcedente o recurso administrativo da recorrente e que, seja INDEFERIDO INTEGRALMENTE; b) Ainda, que o Ilustríssimo Douto Pregoeiro (a) se "JULGAR NECESSÁRIO" escolha a melhor forma de envio complementar dos documentos e/ou equipamentos se necessários a segurança jurídica e publicidade dos atos para saneamento de quaisquer dúvidas que houver; e c) Que o Ilustríssimo Douto Pregoeiro (a) confirmem a veracidade dos fatos jurídicos apresentados e validem a TIME-Z COMERCIAL LTDA como vencedora do item vencido no certame". RESOLVO:

Considerando, o estabelecido nos itens 6.6, 8.3 e 9.14 (9.14.1; 9.14.1.1; e 9.14.2), além dos itens 11.1 e 11.2 (11.2.1) que estabelecem os procedimentos sobre Apresentação e Aceitação da Proposta, a Qualificação Técnica e a Apresentação de Recursos, tudo do instrumento convocatório "Edital" do pregão eletrônico nº 4/2023, *in verbis*:

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.14 Qualificação Técnica.

9.14.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item

pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.1.1 Para fins de comprovação de que trata esse subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com pelo menos 50% das quantidades máximas, por item estimadas para o certame na localidade prevista para entrega.

9.14.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Considerando, o prescrito no Inciso XV, do Art. 11, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, reproduzido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Inciso XVI, do Art. 4º, bem como o Art. 13, da mesma Lei, replicados no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Art. 40, além dos Art. 39, combinado com os Art. 7º e Art. 26 deste último Decreto, legislações que estabelecem os procedimentos para aceitabilidade das propostas bem como da habilitação dos licitantes vencedores.

Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.



Considerando, ainda, o parecer da assessoria técnica da seção demandante, anexos ao DIEx nº 166-E4/Cmdo 1º Gpt E.

Análise de Recurso nº 1 (PROPARTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA EIRELI) quanto aos quesitos:

Não atende a exigência de mapas da América do Sul e América do Norte (O equipamento possui a função de visualização de imagens de satélite através de mapas adicionais, segundo o manual do equipamento, disponível em https://www.geocompass.pt/upload/pdf/pdf_1642693148.pdf (pag.7) e o fornecedor se compromete a fornecer o recurso na proposta ao ratificar o termo de referência na proposta, cabendo a checagem por ocasião do recebimento do material e não na fase de aceitação da proposta.);

Não atende a exigência visualizador de imagem de satélite (O equipamento possui a função de visualização de imagens de satélite através de mapas adicionais, segundo o manual do equipamento, disponível em https://www.geocompass.pt/upload/pdf/pdf_1642693148.pdf (pag.7) e o fornecedor se compromete a fornecer o recurso na proposta ao ratificar o termo de referência na proposta, cabendo a checagem por ocasião do recebimento do material e não na fase de aceitação da proposta.);

Não atende ao recurso de conectividade *BlueTooth* (O recurso não é exigido no termo de referência.); e

A empresa não atende aos requisitos de habilitação (PROCEDE: AS DECLARAÇÕES ANEXADAS PELA EMPRESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.) Há fundamentação na solicitação da empresa, haja vista que a empresa, com os atestados anexados NÃO ATENDEM AO ITEM 17.3.2 e seu correspondente no edital exigindo que "Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com pelo menos 50% das quantidades máximas, por item estimadas para o certame na localidade prevista para entrega".

Análise de Recurso nº 2 (SCHMIDT EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA -EP) quanto aos quesitos:

Não atende a exigência de mapas da América do Sul e América do Norte (O equipamento possui a função de visualização de imagens de satélite através de mapas adicionais, segundo o manual do equipamento, disponível em https://www.geocompass.pt/upload/pdf/pdf_1642693148.pdf (pag.7) e o fornecedor se compromete a fornecer o recurso na proposta ao ratificar o termo de referência na proposta, cabendo a checagem por ocasião do recebimento do material, conforme

previsto no item garanta, entrega e assistência técnica e não na fase de aceitação da proposta.);

Não atende a exigência visualizador de imagem de satélite (O equipamento possui a função de visualização de imagens de satélite através de mapas adicionais, segundo o manual do equipamento, disponível em https://www.geocompass.pt/upload/pdf/pdf_1642693148.pdf (pag.7) e o fornecedor se compromete a fornecer o recurso na proposta ao ratificar o termo de referência na proposta, cabendo a checagem por ocasião do recebimento do material, conforme previsto no item garanta, entrega e assistência técnica e não na fase de aceitação da proposta.);

Não atende ao recurso de conectividade *BlueTooth* (O recurso não é exigido no termo de referência.);

A empresa não atende aos requisitos de habilitação (PROCEDE: AS DECLARAÇÕES ANEXADAS PELA EMPRESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.) Há fundamentação na solicitação da empresa, haja vista que a empresa, com os atestados anexados NÃO ATENDEM AO ITEM 17.3.2 e seu correspondente no edital exigindo que "Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com pelo menos 50% das quantidades máximas, por item estimadas para o certame na localidade prevista para entrega"; e

A proposta não consta as especificações técnicas do modelo MAP 79 S (Ao discriminar o modelo, esta Adm tem como buscar em site público (o que inclusive é mais adequado) a especificação técnica do material, não comprometendo o julgamento da proposta.).

Análise de Contrarrazões (TIEM-Z COMERCIAL LTDA) quanto aos quesitos:

1. Ao interpor o argumento de que seu equipamento não ter o recurso ofertado de mapas da América do Sul e América do Norte, como exigido em edital, a licitante TIME Z afirma que seu equipamento "vem de fábrica com o MAPA BASE MUNDIAL – suficiente para atender todas as necessidades de localização de todo Território Nacional. Esses Aplicativos Adicionais de Mapas são destinados a Passeio Turístico particular, supérfluos e não vão ter utilidade alguma em nosso território. Alias, nem o equipamento GPSMap 79s e nenhum outro equipamento fabricado pela GARMIN (gps portátil) vem com esses Aplicativos de Mapas Carregados."

Em resposta, esta administração destaca que tal compromisso foi assumido no momento da proposta, ao copiar o texto da descrição detalhada do edital e, mesmo que assim não fosse, ainda assim esta administração não delega a imposição de suas necessidades a outrem, com amparo no amparo ACÓRDÃO 131/2008 - Plenário que destacamos:

Portanto, a lei atribui ao gestor público a prerrogativa de escolha de critérios que melhor se adequem às características do objeto, desde que sejam observados os parâmetros por ela fixados, bem assim os princípios relativos às licitações, sempre almejando a proposta mais vantajosa para a Administração.

Visando então o estrito respeito à legislação, essa administração passa a transcorrer sobre as justificativas de suas exigências nos argumentos que seguem:

O Exército Brasileiro atua em todo território nacional e não raramente, em operações conjuntas com Nações Amigas, na sua maioria dentro de território Americano. Para essas operações são mobilizados os meios mais modernos disponíveis para equipar as tropas que lá atuam, cabendo a Diretoria do Material de Engenharia a mobilização desses meios entre os disponíveis.

Logo, o uso do equipamento não tem objetivo recreativo para os mapas solicitados, mas sim pela necessidade de emprego operacional dos referidos mapas nas operações para as quais o aparelho se destina e a exigência consta no edital exatamente por esta administração saber que não são disponíveis na versão básica do aparelho, tendo tal exigência sido ratificada na proposta da dita empresa.

2. Ao interpor o recurso de que o EQUIPAMENTO GPSMAP 79S NÃO POSSUI VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS DE SATELITE, a empresa apresenta argumentos robustos que inclusive poderão ser incorporados em futuros editais por esta administração, no entanto, deixa de fazê-lo em momento oportuno, qual seria, a fase de esclarecimentos e impugnações onde, com base nesses, esta administração poderia ter retificado o dito edital. Por sua vez, consultando o manual do próprio equipamento, disponível no endereço https://www8.garmin.com/manuals/webhelp/GUID-3B08322B-C8CA-4CA0-B113-48A7E387A983/PT-BR/GPSMAP_79_OM_PT-BR.pdf, na página 7, último parágrafo, no item Mapas opcionais, a fabricante

afirma que o dispositivo tem a capacidade de utilizar o referido recurso, em discordância do afirmado na presente contrarrazão.

3. Ao interpor o recurso de que o equipamento não possui O RECURSO DE COMUNICAÇÃO VIA BLUETOOTH esta administração ratifica o que já foi pautado no julgamento anterior que não exige tal recurso em edital.

4. Ao interpor o recurso de que OS ATESTADOS NÃO ATENDEM AO QUANTITATIVO DE 50% NO EDITAL tem por objetivo atestar a capacidade do fornecedor em oferecer as quantidades solicitadas no prazo do edital, já que esta administração poderá solicitar boa parte do quantitativo em remessa única, já que sua aquisição está diretamente relacionada a descentralização de recursos federais.

O fato é que uma observância mais minuciosa da documentação demonstrou que havia razão no questionamento da empresa impetrante e que os atestados não corroboram os 50% dos quantitativos, devendo, já que se declara representante da GARMIN INTERNATIONAL, apresentar declaração da fabricante de que ratifica a capacidade da licitante em entregar os quantitativos demandados dentro do prazo estabelecido em edital, em momento oportuno, qual seja, a apresentação da proposta.

Nestes termos, esta administração se vê compelida a manter sua decisão de desabilitar a proposta da empresa em função dos argumentos apresentados.

Quanto aos fatos trazidos pelas Empresas PROPARTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA EIRELI e SCHMIDT EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA -EPP, com respeito às deficiências do produto apresentado nas propostas da empresa recorrida, resta esclarecido através da análise técnica exarada pela seção demandante da licitação, a partir da Marca e do Modelo ofertado, bem como nos tópicos apresentados par empresa recorrida em suas peças de contrarrazões, que o referido produto é compatível com as exigências contidas no Termo de Referência anexo ao Edital, conforme consta no respectivo catálogo. Já no tocante a ausência da apresentação de documentos de habilitação que comprovem em sua totalidade a Capacidade Técnica mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, foi observado que efetivamente a empresa recorrida não satisfaz totalmente a exigência contida no instrumento convocatório, mais precisamente o constante do item 9.14.1.1: "Para fins de comprovação de que trata esse subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com pelo menos 50% das quantidades máximas, **por item estimadas para o certame na localidade prevista para entrega**". Grifou-se.

Diante do exposto, respeitando e agradecendo a manifestação das Recorrentes, bem como as contrarrazões apresentadas pela Recorrida, sou de parecer que a decisão deste pregoeiro deve ser revista, mediante provimento parcial aos recursos apresentados, com base na avaliação técnica, sobre a aceitação da proposta do fornecedor habilitado, na legislação vigente e no instrumento convocatório, para os itens em comento.

Em cumprimento ao prescrito no Inciso XV do Art. 11 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e com base nos itens 6.6 e 8.3 do instrumento convocatório, foi procedida a análise das propostas subsequentes, que apresentaram preço final inferior ou igual ao preço máximo fixado, na ordem de classificação, inerentes aos itens em revisão, com o objetivo de apuração de uma proposta que atenda ao Edital, foi constatado que nem uma das licitantes possui a comprovação mediante Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que digam respeito a contratos executados com pelo menos 50% das quantidades máximas, por item estimadas para o certame na localidade prevista para entrega, ou seja, entende-se dessa sub cláusula 9.14.1.1 do Edital, que os Atestados de Capacidade Técnica deveriam dizer respeito a comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação em pelo menos 25 (vinte e cinco) unidades em João Pessoa-PB, 180 (cento e oitenta) unidades em Salvador-BA, 180 (cento e oitenta) unidades em Recife-PE e 13 (treze) unidades em Fortaleza-CE.

Pelo acima exposto, meu parecer é de registrar o provimento parcial aos recursos apresentados, ensejando o retorno do presente certame para a Fase de Julgamento, promovendo o cancelamento os itens 1, 2, 5, 6, 10, 11, 15 e 16, por não apresentarem propostas exequíveis em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos.

Mediante a não aceitação total dos recursos apresentados, submeto à análise do Senhor Ordenador de Despesas, a fim de que faça registro de sua decisão final.

Quartel-General em João Pessoa - PB, 18 de abril de 2023.





Pregoeiro do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

"200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 4/2023
(Processo Administrativo 64278.014778/2022-42)
AQUISIÇÃO DE GPS, BÚSSOLA E COLETE SALVA VIDAS**

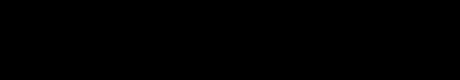
Tendo tomado conhecimento do teor do Parecer exarado pelo Pregoeiro, com provimento parcial, a respeito dos recursos apresentados pelas empresas PROPARTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA EIRELI e SCHMIDT EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA -EPP, para os itens 1, 2, 5, 6, 10, 11, 15 e 16, do Pregão Eletrônico SRP nº 4/2023, **RESOLVO:**

1. Concordar com o parecer do Pregoeiro, no tocante a registrar o provimento parcial aos recursos apresentados, ensejando o retorno do presente certame para a Fase de Julgamento, promovendo o cancelamento os itens 1, 2, 5, 6, 10, 11, 15 e 16, por não apresentarem propostas exequíveis em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos;

2. Seja informado à seção demandante da presente licitação, os motivos que ocasionaram o fracasso dos referidos itens, para que seja analisado a real necessidade dos requisitos de qualificação técnica exigidos para a efetiva habilitação.

Quartel em João Pessoa - PB, 18 de abril de 2023.




Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

"200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA



PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2023
ITENS 1, 2, 5, 6, 10, 11, 15 E 16 (GPS GARMIN)

EBSX2 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., ora "RECORRENTE", pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 16.572.376/0001-00, com sede à Rua Silvia Bueno, 584, Centro, Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, vem, mui respeitosamente, através de seu sócio gerente que a este subscreve, com fulcro no artigo 109, I da Lei n. 8.666/93 e CF de 1988, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em razão do precoce CANCELAMENTO NA ACEITAÇÃO DOS ITENS 1, 2, 5, 6, 10, 11, 15 E 16 (GPS GARMIN), por considerarem que nenhum licitante possuía qualificação técnica, conforme determinado no item 9.14 do instrumento convocatório.

1. PRELIMINARMENTE

A RECORRENTE espera, através do presente RECURSO, seja REFORMADA A DECISÃO que CANCELOU NA ACEITAÇÃO os itens 1, 2, 5, 6, 10, 11, 15 E 16 (GPS GARMIN), por medida de justiça e da vinculação ao instrumento convocatório!!

2. DOS FATOS:

A presente licitação foi instaurada pelo COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, na modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando o fornecimento de diversos itens, dentre eles os Itens 1, 2, 5, 6, 10, 11, 15 E 16 (GPS GARMIN), para atender as necessidades desse órgão, conforme descrições dispostas no edital e termo de referência em epígrafe.

Após a análise dos recursos apresentados em razão da licitante declarada vencedora inicialmente não atender as exigências mínimas relativas a comprovação técnica de fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da licitação, pregoeiro confluiu o seguinte:

"Em cumprimento ao prescrito no Inciso XV do Art. 11 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e com base nos itens 6.6 e 8.3 do instrumento convocatório, foi procedida a análise das propostas subsequentes, que apresentaram preço final inferior ou igual ao preço máximo fixado, na ordem de classificação, inerentes aos itens em revisão, com o objetivo de apuração de uma proposta que atenda ao Edital, FOI CONSTATADO QUE NEM UMA DAS LICITANTES POSSUI A COMPROVAÇÃO MEDIANTE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO QUE DIGAM RESPEITO A CONTRATOS EXECUTADOS COM PELO MENOS 50% DAS QUANTIDADES MÁXIMAS, por item estimadas para o certame na localidade prevista para entrega, ou seja, entende-se dessa sub cláusula 9.14.1.1 do Edital, que OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVERIAM DIZER RESPEITO A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O FORNECIMENTO DE BENS EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO EM PELO MENOS 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES EM JOÃO PESSOA-PB, 180 (CENTO E OITENTA) UNIDADES EM SALVADOR-BA, 180 (CENTO E OITENTA) UNIDADES EM RECIFE-PE E 13 (TREZE) UNIDADES EM FORTALEZA-CE." (GRIFOS NOSSOS)

3. DA EXIGENCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

"Qualificação Técnica:

9.14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, OU COM O ITEM PERTINENTE, por meio da apresentação de

atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.1.1. Para fins de comprovação de que trata esse subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com pelo menos 50% DAS QUANTIDADES MÁXIMAS, POR ITEM ESTIMADAS PARA O CERTAME na localidade prevista para entrega." (GRIFOS NOSSOS)

Trata-se de uma licitação por item, e não por região, embora haja desmembramento de itens em razão da margem de preferência, uma ou mais empresas poderiam vencer os itens aqui recorridos, sendo que a comprovação de capacidade técnica deve ser individual (por item) e não por região, senão vejamos:

ITEM 1 - 38 UNID - 50% = 19 UNID
ITEM 2 - 12 UNID - 50% = 06 UNID
ITEM 5 - 270 UNID - 50% = 135 UNID
ITEM 6 - 90 UNID - 50% = 45 UNID
ITEM 10 - 270 UNID - 50% = 135 UNID
ITEM 11 - 90 UNID - 50% = 45 UNID
ITEM 15 - 20 UNID - 50% = 10 UNID
ITEM 16 - 06 UNID - 50% = 03 UNID



Para exemplificar o equívoco cometido pela equipe de pregão ao analisar a exigência da comprovação técnica:

EMPRESA "A" VENCE ITENS 1, 15 E 16 - (SOMA 38 + 20 + 06 GPS = 64UN) - PRECISA COMPROVAR FORNECIMENTO MÍNIMO DE 32 UNIDADES DE PRODUTOS COMPATÍVEIS AO GPS;

EMPRESA "B" VENCE OS ITENS 2, 6 E 11 - (SOMA 12 + 90 + 90 GPS = 192UN) - PRECISA COMPROVAR FORNECIMENTO MÍNIMO DE 96 UNIDADES DE PRODUTOS COMPATÍVEIS AO GPS;

EMPRESA "C" VENCE OS DEMAIS ITENS 5 E 10 - (SOMA 270+270 GPS = 540UN) - PRECISA COMPROVAR FORNECIMENTO MÍNIMO DE 270 UNIDADES DE PRODUTOS COMPATÍVEIS AO GPS;

Dessa forma, ao agrupar a exigência mínima de atestado de capacidade técnica por REGIÃO, pregoeiro FRUSTA O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, uma vez que teria que haver um único licitante vencedor de cada região de entrega, mas isso só seria possível se os itens estivessem agrupados e não isolados!!

O próprio edital informa que o julgamento da licitação é POR ITEM, conforme transcrito abaixo:

"1. Do Objeto

1.1...

1.2...

1.3 O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO SERÁ O MENOR PREÇO DO ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto." (GRIFOS NOSSOS)

Acredita a RECORRENTE que houve precária avaliação das propostas subsequentes, em relação aos atestados técnicos apresentados, uma vez que, essa RECORRENTE, apresentou atestados de capacidade técnica de fornecimento de 184 aparelhos de GPS Garmin, além de 03 Drones (que possuem GPS, sendo compatível com o objeto licitado), além de outros itens que são compatíveis (sistema de votação eletrônica, 147 unidades)

Ou seja, mesmo que considerassem compatível com objeto licitado apenas os atestados de GPS Garmin, os itens 1, 2, 6, 10, 11, 15 e 16 somam um total de 256 aparelhos, 50% desse total daria 128 - ATESTADOS DE GPS DA RECORRIDA SOMAM 184 UNIDADES!!!!

Não haveria motivos para cancelar esses itens, já que são itens isolados e a avaliação deve ser individual e não global por região como fez a equipe técnica do pregão!!

4. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O julgamento da presente licitação deve vincular-se ainda ao instrumento convocatório, que é a "LEI" do certame, portanto, a análise dos atestados de capacidade técnica deveria ter sido feito por item e não por região, conforme edital, uma vez que estão TOTALMENTE VINCULADOS!!

A LEI do pregão deve ser aplicada PARA TODOS OS LICITANTES IGUALMENTE.

Ensina-nos José Cretella Júnior em seu livro Das Licitações Públicas, Editora Forense em sua 18ª Edição (página 159) que:

" 51. Direito subjetivo público à observância do procedimento:

Todos os que participam da licitação têm o direito subjetivo público de exigir a fiel observância do respectivo procedimento.

Diríamos com maior rigor científico que a Administração direta, os órgãos públicos e as entidades têm o poder-dever de vincular-se ao edital licitatório (suporta a lei que fizeste), ao passo que os licitantes têm, realmente, o direito subjetivo público, oponível ao Estado, ou, mais especificamente, à entidade promotora, órgão ou

pessoa, exigindo que a "lei interna" do procedimento seja cumprida ponto por ponto".

Mais adiante na mesma publicação técnica (página 282) o autor escreve:

"Art. 41. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL A QUE SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA".

E comenta:

"O edital e a Administração a este vinculada em obediência ao princípio de legalidade, que rege a operacionalidade técnico jurídica do estado de direito, no qual vigora a máxima "suporta a lei que fizeste"-patere legem, quem fecisti-, a presente Lei 8.666/93 consagra a norma segundo a qual "A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL QUE PUBLICOU E A QUE SE ACHA ESTRITAMENTE LIGADA." (GRIFOS NOSSOS)



5. DOS PEDIDOS:

À vista de TODO o exposto, REQUER:

5.1 QUE O RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE SEJA CONHECIDO E TEMPESTIVO, E NO MÉRITO SEJA DADO PROVIMENTO - "DEFERIDO";

5.2 QUE SEJA REFORMADA A DECISÃO DO PREGOEIRO QUE CANCELOU OS ITENS 1, 2, 6, 10, 11, 15 e 16 NA ACEITAÇÃO - RETORNANDO O PREGÃO A FASE DE HABILITAÇÃO DE PROPOSTAS APTAS PARA AVALIAÇÃO DOS ATESTADOS APRESENTADOS;

5.3 ENTENDENDO PELO INDEFERIMENTO DO PRESENTE RECURSO, REQUER AINDA QUE TODO PROCESSO SEJA REMETIDO A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE, PARA QUE A MESMA EXTERNE SEU DIGNO ENTENDIMENTO, TORNANDO-SE AUTORIDADE RESPONSÁVEL POR ESSE ATO;

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

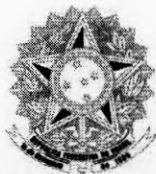
Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Jaguariúna-SP, 27 de abril de 2023.

EBSX2 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ. 16.572.376/0001-00



[Redacted]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

PARECER DO PREGOEIRO PARA RECURSO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023
PROCESSO nº 64278.014778/2022-42
AQUISIÇÃO DE GPS, BÚSSOLA E COLETE SALVA VIDAS**

Tendo tomado conhecimento do teor do recurso referente aos itens 1, 2, 5, 6, 10, 11, 15 e 16, encaminhado pela empresa EBSX2 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.572.376/0001-00, referente aos fatos: "Em razão do precoce CANCELAMENTO NA ACEITAÇÃO DOS ITENS 1, 2, 5, 6, 10, 11, 15 E 16 (GPS GARMIN), por considerarem que nenhum licitante possuía qualificação técnica, conforme determinado no item 9.14 do instrumento convocatório", requer: "a) que o recurso interposto pela recorrente seja conhecido e tempestivo, e no mérito seja dado provimento – "deferido"; b) que seja reformada a decisão do pregoeiro que cancelou os itens 1, 2, 6, 10, 11, 15 e 16 na aceitação – retornando o pregão a fase de habilitação de propostas aptas para avaliação dos atestados apresentados; e c) entendendo pelo indeferimento do presente recurso, requer ainda que todo processo seja remetido a autoridade superior competente, para que a mesma externar seu digno entendimento, tornando-se autoridade responsável por esse ato".
RESOLVO:

Considerando, o estabelecido nos itens 4.1.2; 9.14 (9.14.1; 9.14.1.1; e 9.14.2); 11.1 e 11.2 (11.2.1) que estabelecem os procedimentos sobre a Participação no Pregão, a Qualificação Técnica e a Apresentação de Recursos, tudo do instrumento convocatório "Edital" do pregão eletrônico nº 4/2023, *in verbis*:

4.1.2 Para os itens 2, 3, 4, 6, 8, 9, 11, 13, 14, 16, 18 e 19, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.14 Qualificação Técnica.

9.14.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.1.1 Para fins de comprovação de que trata esse subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com pelo menos 50% das quantidades máximas, por item estimadas para o certame na localidade prevista para entrega.

9.14.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



Considerando, também, o prescrito no Inciso XV, do Art. 11, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, reproduzido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Inciso XVI, do Art. 4º; bem como o Art. 13, da mesma Lei, replicados no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Art. 40; dos Art. 39, combinado com os Art. 7º e Art. 26 deste último Decreto; além do Inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; legislações que estabelecem os procedimentos para aceitabilidade das propostas, para habilitação dos licitantes vencedores e o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Art. 47 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Respeitando e agradecendo as ponderações apresentadas pela licitante recorrente, EBSX2 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no que diz respeito ao precoce cancelamento dos respectivos itens, informamos que foram analisados os 14 (quatorze) Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela recorrente, dos quais, foram extraídos um total de 55 (cinquenta e cinco) GPS para o local de entrega Recife-PE e 16 (dezesesseis) GPS mais 03 (drones) para o local de entrega Salvador-BA. Os demais atestados não puderam ser aceitos pois não foram emitidos por empresas sediadas nas localidades de entrega previstas no Edital.

Quanto ao suposto equívoco cometido na análise da comprovação técnica, a recorrente deixa de GRIFAR, a parte final do Item "9.14.1.1. Para fins de comprovação de que trata esse subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com pelo menos 50% das quantidades máximas, por item estimadas para o certame NA LOCALIDADE PREVISTA PARA ENTREGA", ou seja, para ser habilitada no Item 1 do certame, a licitante deveria apresentar Atestado de Capacidade Técnica com pelo menos 19 unidades entregues em João Pessoa-PB; para o Item 2 pelo menos 6 unidades entregues em João Pessoa-PB; para o Item 5 pelo menos 135 unidades entregues em Salvador-BA; para o Item 6 pelo menos 45 unidades entregues em Salvador-BA; para o Item 10 pelo menos 135 unidades entregues em Recife-PE; para o Item 11 pelo menos 45 unidades entregues em Recife-PE; para o Item 15 pelo menos 10 unidades entregues em Fortaleza-CE; e para o Item 16 pelo menos 3 unidades entregues em Fortaleza-CE.

Com respeito a vinculação ao instrumento convocatório, muito bem exemplificado pela recorrente como a "LEI" do certame, os atestados de capacidade técnica foram analisados para cada item, porém não deixamos de observar o acima exposto "NA LOCALIDADE PREVISTA PARA ENTREGA" parte final do item 9.14.1.1 do Edital, sendo que, dos 334 itens compatíveis contabilizados nos atestados de capacidade técnica apresentados, apenas 55 (cinquenta e cinco) GPS para o local de entrega Recife-PE e 16 (dezesesseis) GPS mais 03 (drones) para o local de entrega Salvador-BA, puderam ser computados para os respectivos locais de entrega.

Desta forma, verifica-se que os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrente, seriam suficientes para atender unicamente ao Item 11 do certame, cuja exigência é de 45 unidades para o local de entrega Recife-PE. Porém, no decorrer das análises foi observado vício insanável nos itens 6, 11 e 15, os quais tiveram sua configuração quanto ao tratamento diferenciado



para microempresas e empresas de pequeno porte, registrados de forma equivocada no sistema, ensejando seu cancelamento inconteste.



Diante do exposto, respeitando e agradecendo a zelosa manifestação da Recorrente, sou de parecer que a decisão deste pregoeiro a respeito do cancelamento dos Itens 1, 2, 5, 6, 10, 11, 15 e 16, deve ser mantida conforme registrado no sistema, ainda mais pelo fato do vício insanável nos itens 6, 11 e 15, os quais tiveram sua configuração quanto ao tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte registrados de forma equivocada no sistema, tudo com base na legislação vigente e no instrumento convocatório Edital.

Mediante ao não provimento dos recursos apresentados, submeto à análise do Senhor Ordenador de Despesas, a fim de que faça registro de sua decisão final.

Quartel-General em João Pessoa - PB, 4 de maio de 2023.

Pregoeiro do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

"200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.4/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 4/2023
(Processo Administrativo nº 64278.014778/2022-42)**

O COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (Cmdo 1º Gpt E), sediado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 2205 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB (CEP: 58.030-909), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas – Sr. Coronel [REDACTED] conforme delegação publicada no Boletim Interno nº 54, de 20 de março de 2023, inscrito no [REDACTED] – [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas na Portaria nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, do Comandante do Exército, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 4/2023, processo administrativo nº 64278.014778/2022-42, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **RECEPTOR GPS, BÚSSOLA E COLETE SALVA VIDAS**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo A do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 4/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor SENDAS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ/MF Nº 43.424.481/0001-75, Rua das Orquídeas, 600 - Santa Maria/RS, CEP: 97020-570 - Telefone: (55) 3307-9642 - e-mail: sendas.licitacoes@gmail.com	
---	--

Item	Descrição/Especificação	Und	Qnt	Valor	
				Unit	Total
3	Bússola de navegação em material termoplástico – CATMAT 234101. Marca: SILVA Modelo: Ranger ME	Und	300	170,00	51.000,00



Item	Descrição/Especificação	Und	Qnt	Valor	
				Unit	Total
7	Bússola de navegação em material termoplástico – CATMAT 234101. Marca: SILVA Modelo: Ranger ME	Und	525	170,00	89.250,00
8	Bússola de navegação em material termoplástico – CATMAT 234101. Marca: SILVA Modelo: Ranger ME	Und	175	170,00	29.750,00
12	Bússola de navegação em material termoplástico – CATMAT 234101. Marca: SILVA Modelo: Ranger ME	Und	630	170,00	107.100,00
13	Bússola de navegação em material termoplástico – CATMAT 234101. Marca: SILVA Modelo: Ranger ME	Und	210	170,00	35.700,00
17	Bússola de navegação em material termoplástico – CATMAT 234101. Marca: SILVA Modelo: Ranger ME	Und	825	169,00	139.425,00
18	Bússola de navegação em material termoplástico – CATMAT 234101. Marca: SILVA Modelo: Ranger ME	Und	275	169,00	46.475,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será o Comando do 1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176) - Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro: Estados, João Pessoa – PB, CEP 58030-909.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por Órgãos Provedores – OP, com a anuência da diretoria de Material de Engenharia (DME), conforme previsão na letra “c” do item 5, do DIEx para Formalização de Demanda (DFD) nº 531-E4/Cmdo 1º Gpt E, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já



destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Quartel-General em João Pessoa-PB, 4 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

SENDAS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
LTDA:43424481000175

Assinado de forma digital por
SENDAS EQUIPAMENTOS
ESPORTIVOS LTDA:43424481000175
Dados: 2023.05.04 16:50:28 -03'00'

RG nº: [REDACTED]
Representante legal SENDAS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA

"200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2.4/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 4/2023
(Processo Administrativo nº 64278.014778/2022-42)**

O COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (Cmdo 1º Gpt E), sediado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 2205 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB (CEP: 58.030-909), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas – Sr. Coronel [REDACTED], conforme delegação publicada no Boletim Interno nº 54, de 20 de março de 2023, inscrito no CPF/ME [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED], e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas na Portaria nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, do Comandante do Exército, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 4/2023, processo administrativo nº 64278.014778/2022-42, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **RECEPTOR GPS, BÚSSOLA E COLETE SALVA VIDAS**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo A do edital de **Pregão nº 4/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor LUIZ TADEO DAMASCHI – EPP, CNPJ/MF Nº 01.424.128/0001-45,
Rua Jovino Tristão, nº 11 – Belizandra, Lavras/MG, CEP: 37209-032
Telefone [REDACTED]

Item	Descrição/Especificação	Und	Qtd	Valor	
				Unit	Total
4	Colete Salva Vidas Tipo 4, Cap 130 Kg, não inflável CATMAT 301231. Marca: ATIVA Modelo: Classe V	Und	200	350,00	70.000,00



Item	Descrição/Especificação	Und	Qtd	Valor	
				Unit	Total
9	Colete Salva Vidas Tipo 4, Cap 130 Kg, não inflável CATMAT 301231. Marca: ATIVA Modelo: Classe V	Und	80	355,00	28.400,00
14	Colete Salva Vidas Tipo 4, Cap 130 Kg, não inflável CATMAT 301231. Marca: ATIVA Modelo: Classe V	Und	70	355,00	24.850,00
19	Colete Salva Vidas Tipo 4, Cap 130 Kg, não inflável CATMAT 301231. Marca: ATIVA Modelo: Classe V	Und	50	355,00	17.750,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será o Comando do 1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176) - Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro: Estados, João Pessoa – PB, CEP 58030-909.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por Órgãos Provedores – OP, com a anuência da diretoria de Material de Engenharia (DME), conforme previsão na letra “c” do item 5, do DIEx para Formalização de Demanda (DFD) nº 531-E4/Cmdo 1º Gpt E, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,



observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:





6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.



8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Quartel-General em João Pessoa-PB, 4 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Representante legal — EPP

“200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS”



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



PREGÃO 4/2023 – AQUISIÇÃO DE RECEPTOR GPS, BÚSSOLA E COLETE SALVA VIDAS

LISTA DE VERIFICAÇÃO – FASE EXTERNA

ANEXO II – ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2/16 – SEGES/MPOG

ATIVIDADE	DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO EXAMINADO	SIM	NÃO	NA	FL Nº	OBS
CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS	1. Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do Art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?	X			155	
	1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	X				
DIREITO DE PREFERÊNCIA	2. Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?	X				
REANÁLISE BENEFÍCIOS	3. Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?	X				
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA	4. Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou	X			228 246 257	

ATIVIDADE	DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO EXAMINADO	SIM	NÃO	NA	FL Nº	OBS
	especialista)?					
PROVA DE REGULARIDADE FISCAL	5. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso XIII do Art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?	X				
CONSULTAS RESTRIÇÕES	6. Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?	X				
	6.1 SICAF;	X				
	6.2 BNDT- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);	X				
	6.3 CNIA- Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);	X				
	6.4 CEIS- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e	X				
	6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU)	X				
NEGOCIAÇÃO	7. Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	X				
PROPOSTA READEQUADA	8. Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?			X		
INTENÇÃO DE RECURSO	9. Houve intenção de Recurso?	X				
	9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência,	X				

ATIVIDADE	DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO EXAMINADO	SIM	NÃO	NA	FL Nº	OBS
	tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?					
	9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?	X				
	9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?	X			261 271	
ITENS DESERTOS OU FRACASSADOS	10. Houve item deserto ou fracassado?	X				
ADJUDICAÇÃO / HOMOLOG.	11. Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso) e homologação por parte da Autoridade competente?	X				
INSTRUÇÃO PROCESSUAL	12. Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:					
	12.1 Ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;	X			131	
	12.2 Propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;	X				
	12.3 Atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio; e	X			275 280	
	12.4 Atos de adjudicação do objeto.	X				
TRANSPARÊNCIA	13. O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?	X				

ATIVIDADE	DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO EXAMINADO	SIM	NÃO	NA	FL Nº	OBS
CONDUTAS TIPIFICADAS ART. 7º, DA LEI 10.520, DE 2002	14. Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no Art. 7º da Lei 10.520, de 2002?		X			
	14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?			X		
Conforme Art. 3º, da ON SEGES/MPOG Nº 2, DE 6 DE JUNHO DE 2016, que recomenda a adequação pelo órgão, foi incluídos os tópicos a seguir.						
ATRASO OU FALTA DE ASSINATURA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15. Houve fornecedor adjudicatário que atrasou a assinatura da Ata de Registro de Preços?		X			
	15.1 Houve fornecedor adjudicatário que não assinou a Ata de Registro de Preços?		X			
	15.2 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao Art. 13, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?			X		

Quartel-General em João Pessoa, PB, 5 de maio de 2023.



Pregoeiro do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

imprimir cancelar fechar

DIEx Nº 377-SALC/Cmdo 1Gpt E - CIRCULAR
EB: 64278.008149/2023-64



João Pessoa, 5 de maio de 2023.

Do Ch SALC

Ao Sr Chefe da 4ª Seção, Aux S Seç Log Sup/E4

Assunto: homologação de PE 4/2023 - GPS, Bússolas e Coletes Salva Vidas.

Anexos:

- 1) FornecedorResultado PE 4 2023;
- 2) Ata de Registro de Precos 02 4 2023 [redacted] assinado; e
- 3) Ata de Registro de Precos 01 4 2023 SENDAS assinado.

1. Sobre o assunto em epígrafe, informo a homologação do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 4/2023**, visando a aquisição de GPS, Bússolas e Coletes Salva Vidas.
2. Ante o exposto, informo que segue anexo o formulário "resultado por fornecedor", extraído do Portal de Compras Governamentais, com a indicação do fornecedor do item arrematado, bem como as respectivas Atas de Registro de Preços, estando os itens homologados devidamente liberados para emissão de nota de empenho.
3. Outrossim, informo que **as Atas de Registro de Preços assinadas** e digitalizada da referida licitação está disponível no portal da intranet deste Grupamento, sendo possível o acesso através do seguinte *link*: [http://intranet.1gec.eb.mil.br/SALC / 01_licitacoes_atas_srp_vigentes / vigencia_ate_31Dez2024 / pesrp_4_2023_ GPS_Bussola_ColeteSalvaVidas](http://intranet.1gec.eb.mil.br/SALC/01_licitacoes_atas_srp_vigentes/vigencia_ate_31Dez2024/pesrp_4_2023_GPS_Bussola_ColeteSalvaVidas).
4. Em complemento, conforme despacho do Sr Ordenador de Despesas, informo que o mesmo pregão teve os 8 (oito) itens referentes aos GPS fracassados, por falta de Atestados de Capacidade Técnica em quantidade suficiente para as exigências do Termo de Referência, havendo a possibilidade dos referidos itens serem relançados, desde que informado pela repartição requerente, após analisado a real necessidade dos requisitos de qualificação técnica exigidos para a efetiva habilitação.

[redacted]

Ch SALC

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

imprimir cancelar